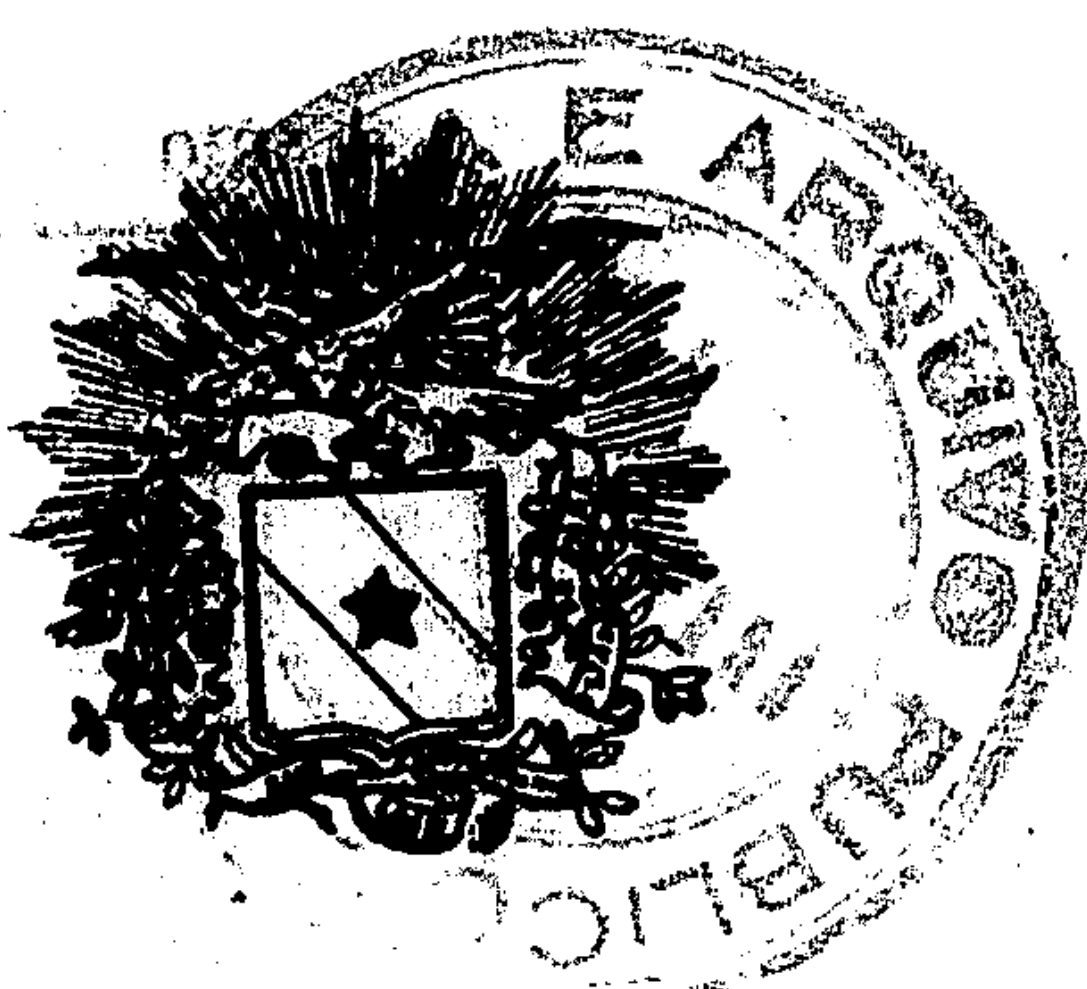




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.818

BELEM — SABADO, 4 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

LEI Nº 5582, DE 16/06/70
Do Governo Federal

— xx —
RESOLUÇÃO Nº 45/70
Do Senado Federal

— xx —
DECRETOS Nºs 7114 e
7115. PORTARIA Nº 1175.
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— xx —
TERMO ADITIVO
Do Governo do Estado do
Pará

— xx —
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NARIA

De Gelar S.A., Indústrias
Alimentícias
Da "Capss" Companhia
Agro Pecuária São Salomão
De Sabino Oliveira,
Indústrias, S.A.

— xx —
EDITAIS
De Compra de Terras
De Protesto de Letras
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

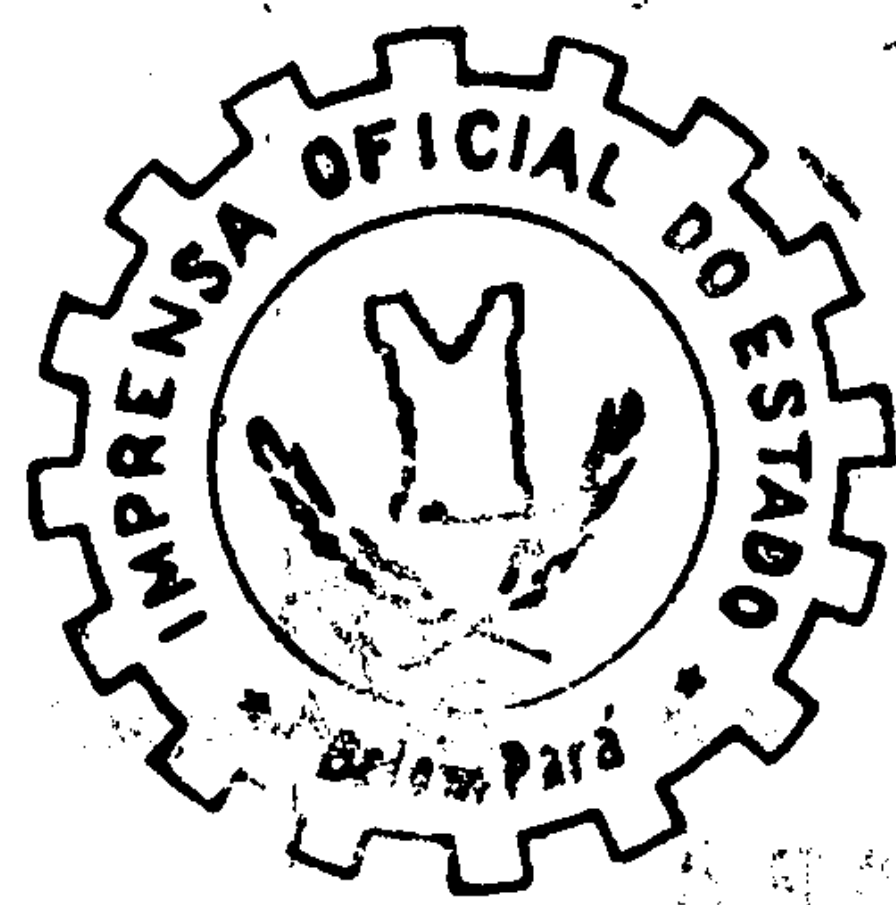
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SERAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Editoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum -	
Semestral	37,50	cada centímetro	2,50
O H S ESTADOS		Página de Con-	
ANT NÍCIPIOS		tabilidade - pre-	
Anual	85,00	ço fixo	300,00
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 25% na assinatura anual do Diário Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA 9998. DAS 07,30 AS 12,30 HORAS. MANDAREMOS DEIXAR ONDE VOCE DETERMINAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS ORDEMOS.

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.582 — DE 16 DE JUNHO DE 1970

Altera o artigo 16 do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 16 do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 — O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, de ferir o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e cabe, decidir de outro modo, no interesse do menor".

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) **EMÍLIO G. MEDICI**
Alfredo Buzaid

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 112, de 17 de junho de 1970).

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 45, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de

Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 1º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de financiamento externo com a firma Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, Estados Unidos da América, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º — O valor da operação a que se refere o artigo anterior é de US\$ 1.772.390,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trezentos e noventa dólares) e será pago no prazo de 7 (sete) anos, em 13 (treze) prestações semestrais, sucessivas, com 1 (um) ano de carência, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, cobrados semestralmente, acrescida da taxa de compromissos de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado e paga antecipadamente, mais a taxa de fiscalização de ... 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de carência, e de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) nas mesmas condições, durante o período de amortização, e desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política financeira do Governo Federal.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 1970.

(a) **JOÃO CLEOFAS**
Presidente do Senado Federal

(Publicado no "Diário Oficial", da União n. 117, de 26 de junho de 1970).

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto-lei n. 667, de 2 de julho de 1969,

Para ficar à disposição do Governo do Estado do Pará,

a fim de exercer o cargo de Comandante da Polícia Militar daquele Estado, o Major da Armada de Infantaria Douglas Farias de Sousa, Brasília, 25 de junho de 1970; 149º da Independência 82ª da República.

(aa) EMILO G. MEDICI Orlando Geisel

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 117, de 26 de junho de 1970, página 4708)

(G. — Reg. n. 10968)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7114 DE 3 DE JULHO DE 1970

Aprova o Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Assistente Social da SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Assistente Social da Secretaria de Estado de Educação — SEDUC, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO

MONTEIRO LOPES

Governador do Estado,

em exercício

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 10969)

Regulamento do Concurso para Provimento do Cargo de Assistente Social da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará

Art. 1º — O concurso para provimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente

de Assistente Social, reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º — O concurso será processado pela Secretaria de Estado de Educação e realizado perante COMISSÃO DE CONCURSO composta de 3 (três) membros, designada pelo Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo único: — A Comissão Examinadora do Concurso, será designada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º — O prazo de inscrição ao Concurso será de 15 dias, de 3 a 18 de julho de 1970.

Art. 4º — O pedido de inscrição ao Concurso será feito em formulário próprio preenchido e assinado pelo candidato ou seu representante legal acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de nacionalidade brasileira;

b) Atestado médico negativo, quanto a qualquer doença infecto-contagiosa e de sanidade mental;

c) Atestado de vacina anti-variolica;

d) Atestado de Idoneidade Normal, firmado por 2 professores com firmas reconhecidas;

e) Título de eleitor;

f) Quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);

g) Duas fotografias recentes do candidato, tiradas de

frente, em tamanho 3x4;

h) Diploma ou comprovante de Conclusão de Curso de Serviço Social;

i) Prova de Registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais.

Art. 5º — Somente poderão inscrever-se ao Concurso candidatos maiores de 18 anos, até o limite de 35 anos, para os do sexo feminino.

Parágrafo único: — O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao candidato que se encontre no exercício de cargo público.

Art. 6º — Os candidatos inscritos receberão um cartão de identificação, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizar a prova.

Art. 7º — A Banca Examinadora organizará a prova e o critério de avaliação da mesma.

Parágrafo único: — O local, a data e a hora em que se realizar a prova será divulgado pela imprensa.

Art. 8º — O não comparecimento do candidato à prova não admitirá justificativas acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 9º — O concurso consistirá de prova escrita que será eliminatória, com a duração de 4 horas, versando sobre "O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO ESCOLAR".

Art. 10 — Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota cinco (5).

Art. 11 — Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 12 — Durante a realização do concurso, serão ainda observadas as seguintes normas:

I — O candidato deverá estar presente ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do início da mesma, munido do respectivo cartão de identificação.

II — Não haverá segunda chamada, qualquer que seja o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

III — A prova será feita à tinta azul devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica. O emprego de lápis ou de lapiseira acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Será automaticamente excluído do concurso o candidato:

a) que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização da Banca Examinadora;

b) que for incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c) que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou com pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma ou meio, no caso de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permitido;

V — Adotar-se-á, para o julgamento, processo que impeça a identificação da prova, a qual deverá permanecer sob o mesmo aspecto material.

VI — Atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar sintaxe incorreta ou convenção que possibilite a sua identificação.

Art. 13 — Divulgado o resultado do concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, sendo o recurso encaminhado ao Governador do Estado, para decisão, se fundamentada e dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, para que este preste as informações necessárias à solução do recurso.

Art. 14 — Verificado empate entre dois ou mais candidatos adotará-se progressivamente, o seguinte critério para o desempate:

I — Maior número de cursos de especialização;

II — Maior experiência na função.

Parágrafo único — Os interessados em caso de empate, terão preferência para nomeação.

Art. 15 — Terminados os trabalhos do concurso, o Secretário de Estado de Educação encaminhará ao Governador do Estado, relatório circunstanciado para efeito de homologação.

Parágrafo único — Do relatório constará a lista dos

candidatos aprovados e indicados para o provimento das vagas.

Art. 16 — Os candidatos aprovados, obedecendo a ordem decrescente de classificação, serão nomeados para o cargo e lotados através de Portarias baixadas pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 17 — O candidato inscrito estará automaticamente sujeito a todas as prescrições deste Regulamento.

Art. 18 — Todos os atos relativos ao Concurso serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 19 — Além da Banca Examinadora, o Secretário de Estado de Educação designará os funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20 — É de 3 (três) anos o prazo de validade do Concurso, a contar da data da homologação do mesmo pelo Governador do Estado.

Art. 21 — Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de junho de 1970.

Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10969)

DECRETO N. 7115, DE 3 DE JULHO DE 1970

Estende ao Conselho Estadual de Cultura vantagens do Decreto Governamental n. 7.021, de 28.04.70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Estendem-se ao Conselho Estadual de Cultura do Pará as vantagens concedidas à Fundação Educacional do Estado do Pará, através dos artigos 7º e 10º da Resolução desta, sob o n. 020/70, de 02.04.70, homologada por Decreto Governamental n. 7.021, de 28.04.70.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 10970)

PORTARIA N. 1175, DE 1 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o Sr. Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje ao Estado da Guanabara para, como assessor do Secretário de Estado da Fazenda, General R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 1 a 8 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1970.

Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 10953)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Nelson Leão de Oliveira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Juaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10971)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Damasceno, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Reproduzido por ter saído com incorreção n. "D. O." n. 21.816, de 2/07/70.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sérgio Paulo Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de Estatístico Contador, Nível 10, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 6940)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ailton Abgual Monteiro, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 8857)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Vasconcelos da Silva, diarista (Motorista Ref. VIII), da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 8915)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Raimunda Barjona de Miranda Sebrinho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 22.8.69, regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limi-

tes: à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) a altura do Km. 135; limitando-se pela frente com a referida Rodovia e o restante com terras devolutas ou quem de direito; medindo 504 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 16 de junho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
V I S T O:

Antônio de Souza Carneiro
Chefe da Divisão de Terras
(T. n. 16.247. Reg. n. 2422 —
Dia — 4.7.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 3704/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Izabel Ferreira da Silva para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola da Vila Rondon Km. 86 PA. 70 Marabá no município de São Domingos do Capim percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7237)

PORTARIA N. 3705/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Marciônilda Cardoso de Melo Ramos para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Tucuruí percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7238)

PORTARIA N. 3690/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Ribeiro para exercer como diarista, a função de ser-

vente referência I no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 7239)

PORTARIA N. 3682/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969 Edilson Aguiar Almeida para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Deodoro da Fonseca percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 7225)

PORTARIA N. 3769/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 961/70 — DEP de 20.03.70,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria José Reis Pinho para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Licurgo Peixoto no município de São Miguel do Guamá percebendo o

salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7680)

PORTARIA N. 4294/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar 41, de 22 de janeiro de 1969, Josefa Rodrigues da Rocha, para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar João XXIII no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9183)

PORTARIA N. 4284/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda de Sousa Rodrigues para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV na Escola Primária em regime de convênio Bom Pastor no município de Ananindeua percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9171)

PORTARIA N. 4291/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Leontina Barbosa Sidônio para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Antonio Teixeira no município de Muaná percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9172)

PORTARIA N. 4293/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria de Lourdes Costa dos Reis para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Alice de Moura Carvalho no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9175)

PORTARIA N. 4289/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Bernadete Correa Farias para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV no Colégio Santo Agostinho no município de Breves percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9178)

PORTARIA N. 4288/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Deuzarina Souza de Oliveira para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Benjamin Constant no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9179)

PORTARIA N. 4292/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Raimundo Nonato Nahum de Sena para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Antonio Fonseca no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9176)

PORTARIA N. 4290/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Gertrudes Batista Vieira para exercer como diarista a função de servente referência I no Colégio Santo Agostinho no município de Breves percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9177)

PORTARIA N. 4287/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Ilza Silva Costa para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar José Veríssimo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9180)

PORTARIA N. 4286/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Luzia Augusta de Souza Silva para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar José Veríssimo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 9181)

PORTARIA N. 3750/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969,

Maria Regina da Silva para exercer como diarista a função de Inspetor de Alunos referência II no Grupo Escolar Levin do Rocha no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01.01.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 17 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7720)
PORTARIA N. 4235/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Manuela Pureza Soares Ramos para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Dr. Freitas no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8994)

PORTARIA N. 4236/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Nazaré de Jesus Carvalho Pereira para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Mateus do Carmo no município de Belém percebendo o sa-

lário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8993)

PORTARIA N. 4243/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Oziel de Goés Machado para exercer como diarista a função de vigia referência I no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 18 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8992)

PORTARIA N. 4247/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Iris Aranha Viterbino para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida D. Clemente no município de Altamira percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Edu-

cação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8991)

PORTARIA N. 4245/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Benedita Barbosa Tavares para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Augusto Corrêa no município de Bragança percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8990)

PORTARIA N. 4246/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Corrêa Lopes para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Isolada de Tauarezinho no município de Mocajuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 20 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2411/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Anamita de Almeida Silva para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro no município de Afuá percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8739)

PORTARIA N. 3686/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Célia Pinheiro de Vitar para exercer como diarista a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Coronel Sarmento no município de Icoaraci percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7226)

PORTARIA N. 3683/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1, — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Josirée Mascarenha dos Santos para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Deodoro da Fonseca no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7227)

PORTARIA N. 3706/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, José Marcos Vieira dos Santos para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7228)

PORTARIA N. 3684/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Iva Maria da Costa para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada Irmã Zélia no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7229)

PORTARIA N. 3685/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lisboa Silva Moreira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada Irmã Zélia no município de Altamira percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7230)

PORTARIA N. 3687/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Marluce Oeiras de An-

drade para exercer como diarista a função de professor regente referência I no Grupo Escolar Vasques Botelho no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7231)

PORTARIA N. 3688/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria das Graças Azevedo Corrêa para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Bruno de Menezes — Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7232)

PORTARIA N. 3698/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Antonia Sena Ribeiro para exercer como diarista a função de professor regente referência II no Educandário Santo Anto-

nio no município de Alenquer percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7233)

PORTARIA N. 3699/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Elisabeth de Lourdes D'Oliveira Emim para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Isolada Princesa Izabel no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7234)

PORTARIA N. 3700/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Ricomedes Alves de Araujo para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Inocência Soares no município de Primavera percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de de-

zembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7235)

PORTARIA N. 3703/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Eni Conceição Costa** para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola da Vila Rondon Km. 86 (PA. 70 Marabá) no município de São Domingos do Capim percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 20.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 16 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7236)

PORTARIA N. 3495/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969 **Cecília Feio Cardoso** para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Rio Tucunanduba no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7008)

PORTARIA N. 3494/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Maria Cleonice Carvalho Campos** para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola do Rio Uraenga de Beja no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7009)

PORTARIA N. 3493/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Laudelina Reis Rodrigues** para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Furo Grande no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de

1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7010)

PORTARIA N. 3492/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Maria Filgueiras de Sousa** para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar João B. de Moura Carvalho no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7011)

PORTARIA N. 3491/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Ester Alves Martins** para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Km. 4 Rod. Maracanã no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 7012)

PORTARIA N. 3490/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Maria de Lourdes dos Santos Nascimento** para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola do Livramento no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de .. NCr\$ 113,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7013)

PORTARIA N. 3488/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, **Altamira Maria Pereira do Nascimento** para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar João B. de Moura Carvalho no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7014)

PORTARIA N. 3489/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Domingas Macário de Barros para exercer como diarista, a função de professor regente referência II na Escola de S. Jorge no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7015)

PORTARIA N. 3487/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Arlete Emim do Nascimento para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar João B. de M. Carvalho no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7016)

PORTARIA N. 3486/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

buições

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Joelina Souza Oliveira para exercer como diarista, a função de professor primário referência IV no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino no município de Igarapé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 9.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1017)

PORTARIA N. 3505/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Manoel Barbosa de Oliveira para exercer como diarista, a função de servente referência I na Escola Reunida de Apeú no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 09.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação 09 de abril de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 7501)

PORTARIA N. 4119/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Altina Mendes Pereira para exercer como diarista a função de servente referência I na Escola do Rotary no município de Castanhal percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de maio de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8541)

PORTARIA N. 4120/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria dos Santos Palheta para exercer como diarista, a função de servente referência I no Grupo Escolar Artur Pôrto no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de maio de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8542)

PORTARIA N. 4121/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, João Francisco Jesus Ramos para exercer como diarista a

função de servente referência I no Grupo Escolar D. Pedro II no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de maio de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8543)

PORTARIA N. 4122/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Marina Brito da Silva para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Augusto Olímpio no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de maio de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8544)

PORTARIA N. 4143/70 —**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Benedita Pires Chaves para exercer como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Padre Sales no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a par-

tir de 11 de maio até 31 de dezembro de 1970.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de maio de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 8545)

PORTARIA N. 4126/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir pela verba 2.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Manoel Julião Silva para exercer como diarista a função de Vigia referência I no Grupo Escolar Benjamin Constant no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 15.05.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Contrato de Adjudicação de Serviços, sob regime de empreitada, mediante Tomada de Preços 04/70, para Fornecimento e Instalação de Serviço de Audio Amplificação no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", nesta Capital, que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Rauland Belém Som Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2153/70

I — Preambulo

1) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do DERPA, sita no 2º Pavimento de seu Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso, n. 3639, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1º-06-1970). 2) — CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Alirio César de Oliveira,

velha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus, n. 2266 e a firma Rauland Belém Som Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua O de Almeida, 865, representada por seu Diretor Comercial, Sr. Laércio Alves Ramos, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade, como ADJUDICATÁRIA.

II — Discriminação e Execução dos Serviços

3) — NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se ao fornecimento e instalação dos serviços de Audio Amplificação que deverá ser executado de conformidade com a proposta da ADJUDICATÁRIA existente às fls. 6/9 do Processo 2153/70, assim como as alterações e acréscimo de preço constantes do Aditivo a proposta apresentada de fls. 41 do processo em referência, que deu margem a elaboração do presente contrato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais. 4) — AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços decorre da Tomada de Preços n. 04/70, levada a efeito pelo Terminal Rodoviário de Belém, "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", na qual a proposta da ADJUDICATÁRIA e seu Aditivo foi julgada vencedora, tudo conforme consta do Processo n. 2153/70, devidamente aprovado pelo Diretor Geral do DERPA. 5) — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços de que trata o presente contrato, constará de fornecimento e instalação de serviços de Audio Amplificação, constante do seguinte: 1 — ESTAÇÃO CENTRAL: — equipada com um amplificador conjugado Delta Modelo 274 (duas unidades de 75 watts cada), com entrada para dois microfones, um transformador ajustador de voltagem e um ventilador para os equipamentos; 1.1 — AMPLIFICADOR: — Um conjugado amplificador marca Delta modelo 274 (duas unidades de 75 watts cada), possuindo duas entradas de microfone, uma entrada para gravador, uma entrada para toca-disco, controles de agudo e graves; 1.2 — GRAVADOR: — Dois gravadores tipo CASSETTE com alimentação de 110 volts, de marca PHILIPS; 1.3 — TOCA DISCO: — Marca GARRAD, tipo semi-automático, com caixa de madeira, material de construção robusta dotado de cabeçote com características de alta fidelidade; 1.4 — MICROFONE: — Marca AIWA modelo DM51, 50 K Ohms. tipo magnético, dinâmico, equipado com switch de emudecimento; 1.5 — TRANSFORMADOR AJUSTADOR DE VOLTAGEM: — Modelo de ajuste manual, dotado de voltímetro próprio capacidade para cargas de até 500 watts, voltagem de entrada de 55-135 volts e saída de 115 volts; 1.6 — VENTILADOR: — Conjugado de ventilação dotado de duas unidades marca Arno Junior; 2 — REDE DE ALTO-FALANTES: — Previsão de nove (9) pontos de som com a seguinte distribuição, todos situados no andar térreo: 2.1 — ANDAR TÉRREO: — Nos sanitários masculinos e femininos, dois (2) alto-falantes PHILIPS de 6", em duas caixas acústicas decorativas de madeira, um alto-falante em cada sanitário; No Salão, cinco (5) caixas acústicas, possuindo cada uma dois (2) alto-falantes

de marca PHILIPS, pesado de 8"; Na Lanchonete serão instalados dois (2) alto-falantes PHILIPS de 6", em duas caixas acústicas de madeira decorativa. O sistema de alto-falantes funcionará interligado aos sistema de alto-falantes da TV em circuito fechado, visando uma perfeita cobertura sonora local. e 3 — REDE DE DISTRIBUIÇÃO: — Iniciada na sala de telefonista, utilizada com fio n. 16-AWG, do tipo voltagem constante.

III — Preço e Pagamento

6) — O ADJUDICADOR pagará a ADJUDICATÁRIA pela execução dos serviços relacionados na Cláusula II-5 do presente contrato, a quantia de Cr\$ 11.630,00 (onze mil seiscentos e trinta cruzeiros), incluindo material e mão de obra, já acrescida da importância constante no Aditivo da proposta, devidamente autorizado pelo Engº Diretor Geral do DERPA, através do despacho de fls. 51 do Processo n. 2153/70. 7) — PAGAMENTO: — O ADJUDICADOR pagará a ADJUDICATÁRIA a importância constante da Cláusula III-6, à vista na contra entrega dos serviços instalados e em perfeito funcionamento. 8) — DOTAÇÃO: — O pagamento dos serviços empreitados correrá por conta da Verba 4.1.1.5.1. do Orçamento do DERPA em vigor.

IV — Dos Prazos

9) — INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços empreitados serão iniciados logo após a assinatura do presente contrato. 10) — TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora adjudicados deverão ser concluídos no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento. 11) — TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: — A firma ADJUDICATÁRIA somente poderá transferir o presente contrato a terceiro, com ordem escrita do Diretor Geral do DERPA.

V — Multa

12) — **ESPECIE DE MULTA:** — A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor total dos serviços adjudicados, por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ora contratados.

VI — Da Rescisão

13) — **MODALIDADE DE RESCISÃO:** — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR independente de interpelação judicial ou extra-judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências da Administração do DER-PA

VII — Garantia e Assistência Técnica

14) — **GARANTIA:** — O material será garantido por seis (6) meses, a contar da data da entrega dos serviços instalados, excetuando-se válvulas, lâmpadas, piloto, fusíveis, pick-up e membranas de microfone. 15) — **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** — Durante seis (6) meses, a contar da data da instalação, a assistência técnica será inteiramente grátis, após os seis (6) meses, a ADJUDICATÁRIA se compromete a prestar assistência técnica permanente sob o pagamento por parte da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA no valor mensal na base de dois (2) salários mínimos vigentes no Estado do Pará.

VIII — Fôro Contratual

16) — **FÔRO:** — Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

IX — Disposições Gerais

17) — **REAJUSTAMENTO:** — O prazo dos serviços adjudicados, assim como o preço da proposta apresentada e seu Aditivo, não serão reversíveis e nem reajustados. E por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento, as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 1º de junho de 1970.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
Adjudicador
Sr. Laércio Alves Ramos
Diretor Comercial da Firma
Rauland Belém Som Ltda.
Adjudicatária
TESTEMUNHAS:
Maria Odília Rebello
1a. Testemunha
Antonio Mala de Souza
Filho
2a. Testemunha
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia 4-7-970)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DE MATERIAL —CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público.

Huma (1) Sucata, Internacional — Motor n. 218707 — B1 — Ano 1962.
Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1959.
Huma (1) Sucata, Mercedes

Benz — Motor n.
3210919A0800861 — Ano
1960.

Ano 1960.
Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. Ilegível — Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n.
B-5-221502 — Ano 1965.
Huma (1) Sucata, Pick Up — Motor n. B6-240340 — Ano 1966.

Huma (1) Sucata, Pick Up — Motor n. B5-224273 — Ano 1965.
Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1957.

a): — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Manutenção e reparos de Autos (SEMRA) no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.
d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.
Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral
(G. Reg. n. 9.394 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-970)

—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	9—OF	B3—001221	1963	Aero—Willys
02	17434—OF	2A010251	1962	P. Ford.
03	1946—OF	U5SBX—100531	1955	Auto Ford
04	2—G.P.A.	T01059	1951	Impala
05	2023—OF	RF40601	1965	Sinca
06	1804—OF	255446	1963	Sinca
07		S/Motor	1965	Jeep
08	2834—OF	B4—183182	1964	Jeep.
09	Ex—4—OF	B4—027141	1964	A. Willys
10	14—04—OF	B2—114102	1962	A. Willys
11	2115—OF	B3—180679	1963	R. Willys
12	Ex—50—Of.	S/Motor	1960	Jeep
13	2803—OF	B4—018048		A. Willys
14	Ex—10—Of.	1—75B6	1960	Mercury
15	2736—OF	S/Motor	1963	P. Willys

a): — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados po-

derão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.
c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não

deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.283 — Dias
27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6,
7, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19,
20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e
1, 2, 3, 4 e 7—7—970)

ANÚNCIOS

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS, S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., realizada em 14 de maio de 1970.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às 8 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos n. 3153, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A. presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 do capital social com direito a voto, tendo, atuando pelos presentes, assumido a presidência dos trabalhos, o acionista Michel Homci Haber, que convidou para secretária-lo o acionista Ivete Haber dos Anjos, à qual solicitou, depois de declarar aberta a sessão, a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 6, 7 e 8 do mês de maio de 1970, e no jornal "Folha do Norte", edições de 6, 7 e 8 do mesmo mês, o que foi feito nos seguintes termos: "Sabino Oliveira, Indústrias, S.A. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14 de maio do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos n. 3153, às 08,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Aumento de Capital Social, com aproveitamento de Lucros Suspensos e outros Fundos e Fontes; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 4 de maio de 1970. a) A DIRETORIA". Em prosseguimento, o Presidente solicitou à Secretária que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam so-

re a mesa, nestes termos: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: Pela presente, com base em nosso Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1969, já aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, propomos o seguinte: I — Aumento do Capital Social, dentro dos limites autorizados pelos Estatutos, de Cr\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos cruzeiros), com o aproveitamento do saldo do mesmo valor, do Fundo para Aumento de Capital — Decreto n. 60.079/67 (valor da isenção do Imposto de Renda), e mediante a emissão de 14.900 (quatorze mil e novecentas) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma para distribuição, como bonificação, exclusivamente aos acionistas ordinários, na forma do Artigo 9º dos Estatutos Sociais, passando, em consequência deste aumento, se aprovado, o número de ações ordinárias integralizadas, dentro do limite destinado à categoria, pelo Artigo 10., dos Estatutos, a ser de 1.496.429 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte nove). II) Aproveitamento integral do Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária (Lucros Suspensos) no valor de Cr\$ 31.609,74 (trinta e hum mil, seiscentos e nove cruzeiros e setenta e quatro centavos), para constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais (Artigo 35o., item d., dos Estatutos). Era o que tínhamos a propor. Belém, 11 de maio de 1970. aa) Nazira Homci Haber — Diretora Superintendente. Harold Homci Haber — Diretor Financeiro. Michel Homci Haber — Diretor Comercial. Orlando Homci Haber — Diretor Industrial. "Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a Proposta da Diretoria de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., relativa ao aproveitamento de Saldos do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1969, para aumento de capital e constitui-

ção do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, somos de parecer que merece integral aprovação. Belém, 13 de maio de 1970. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro. — Membros Efetivos do Conselho Fiscal". Em prosseguimento, sem que ninguém quisesse discutir o assunto, foi a proposta da Diretoria, que acabara de ser lida, aprovada integralmente por unanimidade, tudo na forma e nos efeitos constantes da referida proposta. Prosseguindo, o Presidente pôs a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os Trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes. — Michel Homci Haber — Presidente. Ivete Haber dos Anjos — Secretária. Nazira Homci Haber, Harold Homci Haber. Or-

lando Homci Haber.
Confere com o original lavrado no livro próprio.

a) Michel Homci Haber
Presidente da A.G.E.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 60,00
Belém, 1970.
a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial
do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 7565-66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2270/70. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2337 —
Dia: 4.7.70).

COMERCIO E INDUSTRIA SAO PEDRO S/A

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31.12.69 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária em 30 de abril de 1970.

— RELATÓRIO DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: —

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários, vimos apresentar para Vossas apreciações e julgamento, o Relatório — Balanço Geral — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.69.

Em que pese aos resultados do exercício, estamos inteiramente ao dispor para qualquer esclarecimento. Todavia esta Diretoria deseja ressaltar que graças à isenção total do Imposto de Renda obtido através de parecer favorável do Conselho Deliberativo da SUDAM, secundado pelo IDESP que nos concedeu idêntico favor fiscal com abatimento de 40% (quarenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, foi possível ampliar o nosso parque industrial, instalando novas máquinas e remodelando nossas instalações fabris o que muito irá concorrer para o aumento e aperfeiçoamento de nossa produção.

Nesta oportunidade manifestamos, mais uma vez os agradecimentos a quantos concorreram para o êxito alcançado, assim como aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos distinguiram com a sua preferência.

Belém,

aa) Lísio dos Santos Capela — Diretor
Manoel José Ribeiro Coimbra — Diretor

BAIANCE efetuado em 31 de Dezembro de 1969

— A T I V O —

DISPONIVEL	5.452,83
Caixa e Bancos	
REALIZAVEL	
Mercadorias e Matéria Prima e Produtos	
Manufaturados, Matriz e Filiais	82.164,14

Depósitos a receber e outras contas ..	34.608,57	116.772,71
IMOBILIZADO		
Máquinas e Acessórios, Matriz e Filiais, ..	20.491,94	
Imoveis e Embarcações	715,39	
Bens c/ Reavaliação	153.410,67	
Imóveis em Construções	3.775,68	
Moveis e Utensílios	3.598,65	181.992,53

COMPENSAÇÃO		
Depos. F.G.T.S.	6.540,05	
Seguros	44.000,00	50.540,05
	NCr\$	354.758,14

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL		
Capital	250.000,00	
Fundo de Reserva Legal	3.642,17	
Fundo de Garantia de Dividendos	3.642,17	
Fundo de Correção Monetária	5.225,25	
Fdo. de Coopartic. Empregados	726,90	
Lucros Suspensos	14.742,56	277.979,06

EXIGIVEL

Materiais a Entregar, Obrigações a Pagar e outras Contas	26.239,04	
--	-----------	--

COMPENSAÇÃO

F.G.T.S.	6.540,05	
Valores Segurados	44.000,00	50.540,05
	NCr\$	354.758,14

Pará, 31 de Dezembro de 1969.

aa) Lísio dos Santos Capela

Diretor

Manoel José Ribeiro Coimbra

José Lopes de Macedo

Contador reg. C.R.C.-PA. 0244

DISCRIMINAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**— C R É D I T O —**

Lucro em Mercadorias, Produtos Manufaturados, Aluguéis e Outras Contas	80.248,97
--	-----------

— D E B I T O —

Salários e Ordenados, Conservação e Reparos de Máquinas, Combustíveis e Lubrificantes e outras Contas	65.506,41
Lucros Suspensos	14.742,56
	80.248,97

Pará, 31 de Dezembro de 1969

aa) Lísio dos Santos Capela

Diretor

Manoel José Ribeiro Coimbra

José Lopes de Macedo

Contador reg. C.R.C.-Pa. 0244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, infra assinados, Membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria São Pedro S/A., declaramos a examinação da escrituração comercial e sua documentação — Conta de "Lucros e Perdas" e "Balanço Geral", relativos ao exercício findo em 31.12.69, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço e Documentação, estão em consonância com a exposição feita pela Diretoria, opinando pela sua aprovação em Assembléia

Geral.

Belém, 20 de abril de 1970.

aa) Mary Mansur Furtado

Dr. Elias Salame da Silva

Dr. Armando Miranda Pinheiro

(Ext. — Reg. n. 2393 — Dia: 4/7/70)

TECIDOS L U A, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1969**

senhores Acionistas:

Cumprindo determinações da Lei das sociedades anônimas e em obediência aos nossos estatutos sociais, temos a honra de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1969, acusando um lucro líquido de Cr\$ 55.961,32.

Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com grande prazer, por esta diretoria.

Belém, 28 de fevereiro de 1970

aa) MANOEL JOSÉ DIAS

NAZARENO JOSÉ DIAS

ANTÔNIO RABELO MENDES

JOSÉ BORGES CORRÊA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**— A T I V O —****IMOBILIZADO**

Bens Imóveis	24.277,41	
Móveis e Utensílios	6.030,30	
Viaturas de serviço	1.550,00	
Máquinas de costura	3.548,23	
Imobilizações financeiras	59.701,14	
Aplicações financeiras decorrentes de incentivos fiscais	17.197,46	
Bens, c/ reavaliações	103.375,44	215.679,98

DISPONÍVEL

Caixa	972,92	
Bancos	5.555,59	6.528,51

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Mercadorias em estoque	671.745,71	
Devedores Gerais	16.486,85	688.232,56

REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

Aplicações financeiras	11.200,16	
------------------------------	-----------	--

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
Valores segurados	35.000,00	35.300,00

NCr\$ 956.941,51**— P A S S I V O —****NAO EXIGIVEL**

Capital	270.000,00	
Fundo p/aumento de capital	58.770,91	
Fundo de Reserva Legal	10.755,48	
Provisões diversas	17.840,05	357.366,44

EXIGIVEL EM CURTO PRAZO

Fornecedores	334.760,00	
Promissórias a Pagar	27.872,74	
Obrigações fiscais a pagar	41.693,51	404.326,34

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

BASA, c/Empréstimo	130.000,00	
Credores diversos	29.928,72	159.948,73

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
Seguros de Valores	35.000,00	35.300,00

NCR\$ 956.941,51

Belém, 31 de dezembro de 1969

aa) MANOEL JOSÉ DIAS

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C.—Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas administrativas	111.266,66	
Despesas com pessoal	150.490,96	
Despesas Tributárias	77.592,55	
Despesas com Vendas	10.615,02	
Despesas financeiras	41.114,21	391.079,40

PROVISÕES

Dep. ao Ativo Imobilizado		1.753,37
---------------------------------	--	----------

LUCROS LÍQUIDOS NCR\$ 55.961,32:

Fundo de Reserva Legal	2.798,00	
Fundo de aumento de capital	53.163,32	55.961,32

NCR\$ 448.794,00

— C R É D I T O —

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Saldo d/conta	19.000,00	
Lucro bruto operacional	423.482,60	
Receita eventual	6.311,49	

NCR\$ 448.794,00

Belém, 31 de dezembro de 1969

aa) MANOEL JOSÉ DIAS

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C.—Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Tecidos Lua, S. A., reunidos para apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1969, declaram, para os devidos fins que examinaram os livros contábeis e documentos que serviram de base para o encerramento do Balanço e da Demonstração da conta de Lucros e Perdas, tendo encontrado tudo em boa ordem técnica, pelo que opinam pela aprovação das referidas contas em Assembléia Geral a ser convocada previamente.

Belém, 28 de fevereiro de 1970.

aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
MANOEL DE OLIVEIRA RELVAS
DIONÍSIO RIBEIRO

(Ext. Reg. n. 2397 — Dia — 4.7.70)

— X —

"CAPSS": COMPANHIA
AGRO-PECUARIA SÃO
SALOMÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de Abril de 1970.

Aos vinte dias do mês de abril de 1970, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala 1004, Edifício Francisco Chamé, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "CAPSS": COMPANHIA AGRO-PECUARIA SÃO SALOMÃO, abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "LIVRO DE PRESENCAS DOS ACIONISTAS." Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da reunião o Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça, o qual convidou a mim, Sr. Carlos Meinberg Filho, para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Sr. Presidente determinou fosse lido o edital de convocação para a presente Assembléia, conforme publicação, cujo teor é o seguinte: — "CAPSS" COMPANHIA AGRO PECUARIA SÃO SALOMÃO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam assim convocados os Srs. Acionistas da "CAPSS" COMPANHIA AGRO PECUARIA SÃO SALOMÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Abril de 1970, às 10,00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala 1004, Edifício Francisco Chamé, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: A) Incorporação à sociedade de imóveis pertencentes aos acionistas; B) Consolidação Geral dos Estatutos Sociais; C) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 24 de Março de 1970.
a) — Carlos Meinberg Filho

— Diretor Financeiro.

Terminada a leitura, esclareceu o Sr. Presidente que o projeto de investimento Agro-Pecuário da empresa havia sido aprovado pela SUDAM, que reconheceu ser o mesmo prioritário para o desenvolvimento da região Amazônica. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que, em consequência dessa aprovação, tornava-se necessário aumentar o capital social para incorporação de recursos representados por bens imóveis e pelos Incentivos Fiscais previstos pela Lei Nº 5174/66, bem como transformar a sociedade em empresa de capital autorizado e alterar outros artigos dos Estatutos Sociais, adaptando-os às exigências da SUDAM. Nesse sentido, solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e são do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas — A Diretoria da "CAPSS" COMPANHIA AGRO PECUARIA SÃO SALOMÃO, tendo em vista a aprovação, pela SUDAM, de seu projeto de investimento Agro-Pecuário, e a fim de dar execução ao mesmo, propõe o seguinte: 1) Aumentar o Capital Social de NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) para NCR\$ 2.094.880,00 (Dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros novos), dividido em 2.094.880 (Dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentas e oitenta) ações nominativas, de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, a parcela do capital de NCR\$ 523.720,00 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), será constituída por 523.720 (Quinhentas e vinte e três mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, e o restante, no valor de NCR\$ 1.571.160,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e hum mil, cento e sessenta cruzeiros novos). Das ações

ordinárias, 1.000 (Hum mil) correspondem a o capital atual e as restantes de 522.720 (Quinhentas e vinte e duas mil, setecentas e vinte), ao valor imóvel que se pretende incorporar. A totalidade das ações preferenciais que não terão direito a voto, fica reservada a subscrição com os recursos dos Incentivos Fiscais previstos pela Lei 5174/66, cuja integralização será feita a critério da Diretoria. A Sociedade transformará-se, em Sociedade de capital autorizado. Incorporar-se-á também à Sociedade o imóvel onde deverá ser implantado o projeto, o qual é constituído por quatro glebas de terras com a área total de 17.424 hectares, no distrito e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, de vários acionistas que receberão tantas ações quanto forem correspondentes ao valor atribuído ao imóvel objeto de incorporação.

De acordo com a Lei que rege as Sociedades Anônimas, é necessário proceder à avaliação desta propriedade para o que se torna necessário a nomeação de 3 (três) avaliadores e que lhes seja marcado o prazo de um dia para a apresentação do respectivo laudo. Os trabalhos da presente Assembleia deverão ser suspensos e reiniciados após a apresentação do Laudo. Aprovados que sejam os dois itens anteriores, os Estatutos Sociais deverão ser modificados, não só para atender-se a alteração do Capital Social, como também devido às exigências da SUDAM e de outras de interesse da Sociedade, sugerindo, a Diretoria, a modificação dos seguintes artigos: — Art. 4º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 2.094.880,00 (Dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzes novos) dividido em 2.094.880 (Dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentas e oitenta) ações nominativas, de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 522.720 (Quinhentas e vinte e três mil, setecentas e vinte) ações ordinárias; 1.571.160 (Hum milhão, quinhentas e setenta e uma mil,

cento e sessenta) ações preferenciais sem direito a voto. § 1º — As ações preferenciais estão reservadas aos subscritores detentores de fundos oriundos das Leis 4.216, de 06 de Maio de 1963 e 7.174 de 27 de Outubro de 1966 ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico do norte do país; § 2º — A emissão de novas ações dentro dos limites do capital social autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será, obrigatoriamente, registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão; § 3º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria; § 4º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante entrada em dinheiro, bens e valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundo disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital de giro; § 5º — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, não podendo, entretanto serem colocadas por valor inferior ao nominal; § 6º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal, em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado; § 7º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas pela Diretoria dentro dos limites do Capital Autorizado, salvo as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º, da Lei 4.728, de 14 de Julho de 1965; § 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias; § 9º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa para o acionista, desde logo,

na aceitação destes Estatutos Sociais, e das deliberações que foram tomadas pelas Assembleias Gerais; § 10º — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios: A) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; B) Prioridade na distribuição de dividendos anuais, não acumulativos de 6% (seis) por cento sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM; C) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis) por cento ao ano, sobre seu valor nominal; § 11º — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis, e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição; § 12º — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros residentes no País eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não sendo um (1) Diretor-Presidente e um (1) Diretor Financeiro; § 1º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um (1) termo de posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; § 2º — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado interinamente será procedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão; § 3º — Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no art. 5º (quinto), deste Estatuto, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez) por cento sobre os lucros líquidos da Sociedade; § 4º — Os diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; § 5º — É ve-

do aos Diretores, contraírem obrigação em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; § 6º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a data da posse do substituto. Art. 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco) por cento para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte) por cento do montante geral do Capital social subscrito e integralizado; b) A importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações preferenciais, nos termos da letra "b" do § 10 do artigo 4º deste Estatuto; c) 10% (dez) por cento para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo; d) 10% (dez) por cento para pagamento de gratificação da Diretoria, respeitando-se o disposto no art. 134 do Decreto-lei n. 2.627; e) O remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. § 1º — 30% (trinta) por cento da importância correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados, que, na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com critério de proporcionalidade pré-fixados pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 2º — 70% (setenta) por cento da importância, correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados serão, comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. É esta, na íntegra a proposta da Diretoria. Belém, 24 de março de 1970. a))

Lourival Ribeiro de Mendonça, Carlos Meinberg Filho. Logo após foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da "CAPSS" — Companhia Agro-Pecuária São Salomão, tendo examinado a Proposta da Diretoria, data de hoje, objetivando o aumento de capital social, transformação em sociedade civil de capital autorizado e incorporação de Imóveis à empresa, com a consequente alteração dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta é do interesse da sociedade, merecendo a aprovação dos senhores Acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém, 24 de março de 1970. aa) Ercy de Mello Nogueira, José Carlos Novaes Pires de Campos e Chrysógono Rosa da Cruz. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente, que os honorários da Diretoria deveriam ser fixados nesta Assembléia, por isso, propunha que a remuneração dos Diretores Presidente e Financeiro fosse de NCr\$ 2.000,00 (Mil Cruzeiros Novos) para cada um, mensalmente.

Sendo a escolha dos peritos para procederem à avaliação e conferência dos imóveis que serão incorporados à empresa, pertencentes aos acionistas, foram escolhidos os Srs. Ricardo Novais Pires de Campos, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Paulista, 1027 — 5º andar — apto. 52, Mário Afonso Neghelli, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Mello de Oliveira, 922 e Ademar Freitas Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ourânia, 32, aos quais foi dado o prazo de um (1) dia para a apresentação do respectivo laudo, bem como a designação do dia 21 de abril de 1970, para a realização da Assembléia em continuação a esta, tornando-se desnecessário para a realização da Assembléia, qualquer nova convocação. A Assembléia ratificou, por unanimidade a es-

colha dos peritos, abstendo-se a votar os acionistas interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio que, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 20 de abril de 1970. aa) Lourival Ribeiro de Mendonça.

Aos vinte e hum dias do mês de abril de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar — Sala 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia os acionistas da "CAPSS" — Companhia Agro-Pecuária São Salomão, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais assumiu a presidência o Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça, que convidou a mim, Carlos Meinberg Filho, para ser vir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Sr. Presidente esclareceu que, conforme ficara estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 1970, da qual esta é continuação, a mesma havia sido suspensa para que os Srs. Acionistas pudessem preparar o Laudo de Avaliação cuja leitura fosse feita por mim, Secretário. "Laudo de Avaliação" — Ricardo Novais Pires de Campos, Mário Afonso Neghelli Ademar Freitas Barbosa, abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da "CAPSS" — Companhia Agro-Pecuária São Salomão, realizada em 20 de abril de 1970, para procederem à verificação e avaliação dos imóveis com que os acionistas conferentes, Srs. Lourival Ribeiro de Mendonça, Adonis Ribeiro de Mendonça, Ary Ribeiro de Mendonça pretendem integralizar parte do aumento de Capital Social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme exame que procederam, inclusive nos documen-

tos que lhes foram apresentados e vem entregar o seguinte Laudo de Verificação e Avaliação: — O imóvel compõe-se de 4 (quatro) glebas de terras contíguas situadas no Distrito e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, formando um só todo, com a área total de 17.424 hectares adquiridos pelos acionistas conferentes Srs. Lourival Ribeiro de Mendonça, Adonis Ribeiro de Mendonça, Ary Ribeiro de Mendonça, conforme segue:

Gleba adquirida pelo Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça:

a) — Título definitivo de venda de Terras, expedido pelo Governo do Estado do Pará, ao Sr. Lourival Ribeiro de Mendonça, em 06 de fevereiro de 1962, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará sob o nº 299, fls. 233-234, do Livro 3, tendo por objeto a seguinte gleba de terras; com as seguintes divisas: Frente Meridional, por uma reta, que vai do IV ao I marco, separando terras de Adonis Ribeiro de Mendonça no rumo de 60°18' NW e distância de 6.600 mts. Fundos Setentrional por uma reta que vai do II ao III marco, no rumo de 60°18' SE e distância de 6.600 mts. Lado Direito, Ocidental, por uma reta que vai do I ao II marco no rumo de 29°42' NE e distância de 6.600 mts. Lado esquerdo oriental, por uma reta que vai do III ao IV marco, separando terras de Osório Cândido de Aguiar, no rumo de 29°42' e a distância de 6.600 mts. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: — Por duas estacas de pau-santo, nos rumos de 60°18' SE e 29°42' NE. Segundo: — Por duas estacas de almesção, nos rumos de 29°42' SW e 60°18' SE. Terceiro: — Por duas estacas de Itauba, nos rumos de 60°18' NW e 29°42' SW. Quarto: — Por duas estacas de almesção, nos rumos de 29°42' NE e 60°18' NW. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética lo-

cal que foi de 15°18' W. Este lote está cadastrado no IBRA sob número 23.11.002.50155.

Gleba adquirida pelo Sr. Adonis Ribeiro de Mendonça:

— a) Título definitivo de venda de terras, expedido pelo Governo do Estado do Pará, ao Sr. Adonis Ribeiro de Mendonça, em 06 de fevereiro de 1962, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará sob nº 300, fls. 234-235, do Livro 3, tendo por objeto, a seguinte gleba de terras; com as seguintes divisas: — Frente meridional, por uma reta do IV ao I marco, separando terras do lote número 33 devoluto, no rumo de 60°18' NW e a distância de 6.600 mts. Fundos Setentrional por uma reta, separando terras do lote de Lourival Ribeiro de Mendonça, no rumo de 60°18' SE e a distância de 6.600 mts. reta esta que vai do II ao III marco. Lado direito ocidental, por uma reta do I ao II marco, separando terras de Ary Ribeiro de Mendonça, no rumo de 29°42' NE e a distância de 6.600 mts. Lado esquerdo oriental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Manoel Pereira do Espírito Santo, no rumo de 29°42' SE e a distância de 6.600 mts. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: — Por duas estacas de acapu, nos rumos de 60°18' SE e 29°42' NE; Segundo: — Por duas estacas de pau-santo, nos rumos de 29°42' SE; Terceiro: — Por duas estacas de almesção, nos rumos de 60°18' NW e 29°42' SW e Quarto: — Por duas estacas de Sucupira, nos rumos de 29°42' NE e 60°18' NW. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de 15°18' W. Este lote está cadastrado no IBRA, sob nº 23.11.002.50155.

Gleba adquirida pelo Sr. Ary Ribeiro de Mendonça:

— Do Sr. Antonio Corrêa Buqueira, em 30 de junho de 1962, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, sob nº

296, fls. 231-232, do Livro 3, tendo por objeto a seguinte gleba de terras; com as seguintes divisas: — Frente meridional por uma reta do IV ao I marco; separando terras de Lourival Ribeiro de Mendonça, no rumo 60°18' NW e distância de 6.600 mts. Fundos setentrional, por uma reta do II ao III marco, separando terras de João Ribeiro, no rumo 60°18' SE e distância de 6.600 mts. Lado direito ocidental, por uma reta do I ao II, separando terras de Fortunato Machione, no rumo 29°42' NE e distância de 6.600 mts. Lado esquerdo oriental, por uma reta que vai do III ao IV marco, separando terras de Iris Resende Machado, no rumo de 29°42' SW e distância de 6.600 mts. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, sinalizados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: — Por duas estacas de almeirão no rumo de 60°18' SE e 29°42' NE. Segundo: — Por duas estacas de jarana, nos rumos de 60°18' SE e 29°42' SW. Terceiro: — Por duas estacas de jarana nos rumos 60°18' SW e 19°42' SW. Quarto: — Por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 29°42' NE e 60°18' NW. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de 15°18' W. Este lote está cadastrado no IBRA sob número 23.11.001.90035.

Gleba adquirida pelo Sr.

Ary Ribeiro de Mendonça: — a) Título definitivo de venda de terras, expedido pelo Governo do Estado do Pará ao Sr. Ary Ribeiro de Mendonça, em 06 de fevereiro de 1969, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará sob nº 294, fls. 230-231, do Livro 3, tendo por objeto a seguinte gleba de terras: Com as seguintes divisas: Frente meridional por uma reta que vai do IV ao I marco, separando terras de Amadeu Paschoal e Antonio Manoel da Silva, no rumo de 60°18' NW e distância de 6.600 mts. Fundos setentrional, por uma reta que vai do II ao III marco, separando terras de Amélia Ribe-

ro de Mendonça, no rumo de 60°18' SE e a distância de 6.600 mts. Lado direito ocidental por uma reta que vai do I ao II marco, separando terras de Pedro Paulo Borges Santos, no rumo de 29°42' NE e a distância de 6.600 mts. Lado esquerdo oriental, por uma reta, que vai do III ao IV marco, separando terras de Adonis Ribeiro de Mendonça, no rumo de 29°42' SW e a distância de 6.600 mts. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados, e testemunhados da seguinte maneira: Primeiro: — Por duas estacas de Itaúba, nos rumos de 60°18' SE e 29°42' NE. Segundo: — Por duas estacas de Juatã, nos rumos de 29°42' SW e 60°18' SE. Terceiro: — Por duas estacas de pau-santo, nos rumos de 60°18' SW e 29°42' SW. Quarto: — Por duas estacas de acapu, nos rumos de 29°42' NE e 60°18' NW. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local que foi de 15°18' W. Este lote está cadastrado no IBRA sob nº 23.11.001.90036.

As quatro glebas formam um só todo e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. De acordo com a descrição feita, nós peritos avaliadores, avaliamos o referido imóvel em NCr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros novos) o hectare, no total de NCr\$ 522.720,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros novos). Para toda a área, valor a que chegaram unanimemente, havendo como exato, pelo que estando de comum e perfeito acordo assinam o presente laudo. Belém, 21 de abril de 1970. aa) Ricardo Novais Pires de Campos, Ademar Freitas Barbosa, Mário Afonso Menechelli. Terminada a leitura, os presentes solicitaram dos Srs. Peritos alguns esclarecimentos que foram prontamente e satisfatoriamente prestados, terminada a leitura do laudo usou da palavra o acionista Carlos Meinberg Filho, para propor que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, era desnecessária

a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, previsto em lei, para o exercício de direito de preferência para a subscrição do aumento do Capital Social. Ao mesmo tempo que desistiam do prazo, desistiam também do direito de preferência em favor dos Srs. Lourival Ribeiro de Mendonça, Adonis Ribeiro de Mendonça e Ary Ribeiro de Mendonça. Nos termos da proposta do Sr. Carlos Meinberg Filho, usaram da palavra cada um por sua vez, todos os acionistas da sociedade, com exceção dos acionistas interessados, para declararem que desistiam do prazo de trinta (30) dias e do direito de preferência para subscrição do Aumento de Capital Social, em favor dos acionistas interessados. A seguir o Sr. Presidente submeteu o laudo à votação verificando sua aprovação unânime, com abstenção dos interessados. Os acionistas interessados declararam então que aceitavam da maneira expressa e irrevogável o valor dado pelos peritos ao imóvel, com o que pretendia integralizar o aumento em ações ordinárias do Capital Social e concordavam expressamente com a conferência feita e a entrega de ações na proporção de cada uma das subscrições. Diante do pronunciamento, declara o Sr. Presidente que os referidos bens ficam definitivamente incorporados a sociedade, passando a lhe pertencer, ficando seus herdeiros e sucessores obrigados a tornar firme e valiosa esta incorporação, transferindo o domínio, posse, uso e gozo, a ação à sociedade e autorizando as transcrições e averbações necessárias, recebendo o seu respectivo valor em ações. Pelos acionistas conferentes, foram exibidos os seguintes recibos de pagamento ao IBRA do Imposto de Renda sobre a propriedade territorial relativa ao exercício de 1969, efetuado na agência do Banco do Brasil S/A. — em Belém — Pa. Gleba nº 40 — Imóvel nº 23.11.002.50155 — Valor NCr\$ 4.021,99 (Quatro mil e vinte e hum cruzeiros novos e noventa e nove centavos); Gleba nº 11 — Imóvel nº 23.11.003.50151 — Valor

NCr\$ 1.961,47 (Hum mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros novos e quarenta e sete centavos); Imóvel nº 23.001.90035 — Valor NCr\$ 1.405,36 (Hum mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos); Imóvel nº 23.11.001.90036 — Valor NCr\$ 1.405,36 (Hum mil mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos). A seguir o sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria lida na Assembléia de 20 de abril de 1970 da qual esta é a continuação tendo assim sido toda ela aprovada sem qualquer restrição. Em consequência, desta data em diante ficam incorporados à sociedade os 17.424 hectares de terras atrás descritos e fica aprovado o aumento do Capital para NCr\$ 2.094.880,00 (Dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros novos) e a nova redação dos artigos 4º e 18º dos Estatutos Sociais e aprovado por último a fixação dos honorários da Diretoria nos valores por esta sugerido, esclareceu ainda o Sr. Presidente que havia sido elaborado o Boletim de Subscrição do Aumento de Capital a seguir transcrito: Boletim de Subscrição do Aumento de Capital da "CAPSS" COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SÃO SALOMÃO de NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 2.094.880,00 (Dois Milhões Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros Novos). Realizado em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1970, continuado pela de 21 de abril de 1970 Subscritor — N. de ações ordinárias subscritas — Valor das ações subscritas Lourival Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Barretos — SP., 130.680. — NCr\$ 130.680,00, Adonis Ribeiro de Mendonça, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Barretos — SP., 130.680 NCr\$ 130.680,00, Ary Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Barretos — SP., —

261.360 NCr\$ 261.360,00 — A seguir disse o Sr. Presidente que a Diretoria Providenciara no devido tempo os registros necessários. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrada esta Assembléia e Mandou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada val assinada por todos os presentes Belém, 21 de abril de 1970. — (aa) Lourival Ribeiro de Mendonça, Carlos Meinberg Filho, Amélia Ribeiro de Mendonça, Ary Ribeiro de Mendonça, Olga Prado Ribeiro de Mendonça, Adonis Ribeiro de Mendonça, Luiz Gonzada Meinberg.

Certifico que esta é cópia fiel da Original Lançada em livro próprio.
CARLOS MEINBERG FILHO

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).
(a) Ilegível.
O funcionário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 22 de abril de 1970
(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 8 folhas de ns. 4617/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2005/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 22 de abril de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2381 — Dia 4/7/70).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA (C I F E M A)

Aviso aos Acionistas

Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio p. passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 21.814, de 30 de junho de 1970 e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas, para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações, relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuírem ou a cessação de seus direitos preferenciais, em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à Sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso, número 165, nesta cidade para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos Acionistas, no prazo fixado, será considerada como desistência.

Belém, Pará, 3 de julho de 1970.

a) Bento José da Costa — Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2543. — Dias 4, 7 e 9.7.70)

GELAR S.A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias realizada em 14 de maio de 1970.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às 16.00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, número 3253, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias, presentes, conforme conta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 do capital social com direito a voto, tendo, aclamado pelos presentes, assumido a presidência dos trabalhos, o acionista Michel Homci Haber,

que convidou para secretária a acionista Ivete Haber dos Anjos, à qual solicitou, depois de declarar aberta a sessão, a leitura dos Editais de Convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 6, 7 e 8 do mês de maio de 1970, e no jornal "Folha do Norte", edições de 6, 7 e 8 do mesmo mês, o que foi feito nos seguintes termos: — "GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente, ficam convocados os acionistas de GELAR S.A. Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de maio do corrente ano, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, número 3253, às 16.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Lucros Suspensos e outros Fundos e Fontes; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 4 de maio de 1970. a) A DIRETORIA". Em prosseguimento, o Presidente solicitou à secretária que lesse a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, nestes termos: Proposta da Diretoria: — Srs. Acionistas: I — O nosso Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1969, já aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, apresentou os seguintes saldos: No Fundo de Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 3.961,54 (Três mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos); no Fundo para Aumento de Capital, Decreto nº 60.079/67, valor da isenção do Imposto de Renda, Cr\$ 56.516,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), e Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária no montante de Cr\$ 129.374,05 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e cinco centavos). Pela presente, propomos o aproveitamento dos referidos saldos para aumento do capital da Empresa, no total de Cr\$ 189.308,00 (Cento e oitenta e nove mil,

trezentos e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 3.961,00 (Três mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), da Reserva para Aumento de Capital, permanecendo Cr\$ 0,53 (Cinquenta e três centavos) na referida conta, Cr\$ 56.516,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), do Fundo para Aumento de Capital, valor da Isenção do Imposto de Renda (Decreto nº 60.079/67), e Cr\$ 128.828,00 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), do Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária, e Cr\$ 545,16 (Quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), do mesmo saldo, servirá para o pagamento dos dividendos das Ações Preferenciais, passando o remanescente do mesmo, no valor de Cr\$ 0,89 (Oitenta e nove centavos) a integrar a Reserva para Aumento de Capital, devendo o aumento se fazer mediante, conforme disposto nos Artigos 5º e 8º dos Estatutos Sociais, a emissão de 189.306 (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e seis) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), cada uma para distribuição, como bonificação, exclusivamente aos acionistas ordinários da Empresa. Em consequência, do aumento proposto, se aprovado o número das ações ordinárias da Empresa, integralizadas, dentro do limite do Capital Autorizado, passará a ser de 797.306 (Setecentos e noventa e sete mil, trezentas e seis), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, mantida a estrutura do referido capital autorizado e a redação do Artigo 5º. Era o que tínhamos a propor. Belém, 11 de maio de 1970. a) Nazira Homci Haber — Diretora Superintendente; Michel Homci Haber — Diretor Administrativo; Harold Homci Haber — Diretor Financeiro; Orlando Homci Haber — Diretor Industrial". — "Parecer do Conselho Fiscal: — Analisando a Proposta da Diretoria de GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias, que objetiva o aumento do Capital Social, mediante o aproveitamento dos saldos constantes do Balanço encerrado em 31 de

dezembro de 1969, somos de parecer que a proposta merece integral aprovação, por atender aos interesses da Sociedade. Belém, 13 de maio de 1970. a) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Membros Efetivos do Conselho Fiscal". Em seguida, o Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, a qual, sem que ninguém discutisse a matéria, foi aceita integralmente e por unanimidade, e, em consequência, aprovado o aumento do capital proposto, a emissão e a distribuição das ações correspondentes e pagamento dos dividendos das ações preferenciais, tudo na forma constante da referida Proposta. Prosseguindo, o Presidente pôs a palavra ao dispor de quem dela quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes. a) Michel Homci Haber — Presidente; Ivete Haber dos Anjos — Secretária; Nazira Homci Haber — Harold Homci Haber — Orlando Homci Haber.

Esta é a cópia autêntica da Ata que se acha lavrada no livro próprio.

a) Michel Homci Haber
Presidente da A.G.O.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros).

Belém, 1970
a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 12 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 3 folhas de números 7567-69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2271/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15

de junho de 1970.

(Ext. — Reg. n. 2386. — Dia 4.7.70)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.

Ata da reunião ordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S/A, realizada às vinte horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às vinte horas, em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão número trinta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de mais de dois terços de seu Capital Social, conforme evidencia o "Livro de Presença de Acionistas", reuniu-se ordinariamente a Assembléia Geral desta sociedade, contando com número legal, e, de acordo com os Estatutos, o Acionista Lisio dos Santos Capela convidou o Acionista Manoel José Ribeiro Coimbra, para presidir os trabalhos, o qual foi aclamado por todos os presentes; após agradecer a sua indicação, convidou para secretariar os trabalhos os Acionistas Oswaldo Moreira Gomes e Armênia Maria das Neves Capela, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente mandou proceder à leitura do "Edital de Convocação" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte"; em seguida mandou proceder a leitura do "Relatório da Diretoria", assim como todos os efeitos contábeis inclusive o "Parecer do Conselho Fiscal", relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém se manifestasse foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de qualquer influência ou intervenção os Membros da Diretoria. Em seguida o Senhor Presidente anunciou a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato estava findo, recomendando a segunda secretária que procedesse a chamada pelo "Livro de Presença

de Acionistas", tendo os Acionistas presentes feito uso do direito de voto. Após a votação o Senhor Presidente convidou os Acionistas Antônio Raimundo dos Santos Ribeiro Coimbra e Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra, para procederem a abertura da urna e conferência dos votos, que revelou o seguinte resultado: reeleitos Dona Mary Mansur Furtado; Doutor Elias Salame da Silva e Doutor Armando Miranda Pinheiro e para suplentes: reeleitos os Doutores Scylla Lage da Silva Filho, Eduardo Hermes e Augusto Burlamaqui Freire, todos pelo prazo de um (1) ano, cuja remuneração para os Conselheiros em exercício, fôra fixada em ... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), por reunião. Em seguida, o Acionista Oswaldo Moreira Gomes, solicitando a palavra propôs que fôsse majorada a retirada a título de "Pro-Labore" dos Diretores em exercício, fixando-a no valor equivalente a três (3) salários mínimos da região mensais, a partir de janeiro do ano corrente, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. O acionista Lisio dos Santos Capela, propôs que os lucros apurados no último Balanço, na quantia de NCr\$ 14.742,56 (catorze mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), ficassem em suspenso para posterior incorporação ao Capital, juntamente com o valor referente à Correção Monetária, nos termos da obrigação assumida com a SUDAM em processo convertido em projeto de aplicação dos lucros isentos do Imposto de Renda, como incentivo Fiscal à Empresa, proposta essa que mereceu aprovação do plenário. Em seguida apresentou um voto de louvor a todos os empregados da Empresa pela eficiente colaboração oferecida durante o exercício. Ainda com a palavra o acionista Lisio dos Santos Capela, propôs que as Ações de outras Empresas, especialmente as de "Cimentos do Brasil S/A" sejam vendidas, visto que nenhuma vantagem oferecem. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém mais se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo

tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo encerrados os trabalhos, após ter sido lida e posta em discussão, sendo aprovada sem qualquer impugnação, e vai assinada por todos os presentes, sendo encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos.

Belém, 30 de abril de 1970.

a) Manoel José Ribeiro Coimbra
a) Oswaldo Moreira Gomes
a) Armênia Maria das Neves Capela
a) Lisio dos Santos Capela
a) Antônio Raimundo dos Santos R. Coimbra
a) Manoel dos Santos R. Coimbra
a) Maria da Encarnação Capela Hermes
a) Lídia Neves dos Santos Coimbra
a) Encarnação Neves dos Santos
a) César dos Santos Capela
A presente cópia autêntica da Ata da Reunião ordinária da Assembléia Geral, lavrada às folhas 29, 29v e 30 do Livro competente, confer com o original.
Belém, 30 de abril de 1970.
a) Lisio dos Santos Capela
Diretor

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido da com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal, A.Q.S. da verdade.
Belém, 27 de maio de 1970
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

Belém, 1970.
a) SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n.º 6905 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1976/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pa-

rá, em Belém, 29 de maio de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2392 — Dia 4.7.70)

**FERREIRA D'OLIVEIRA
COMERCIO E
NAVEGAÇÃO S. A.**
Assembléia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 30 de junho de 1970 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1970.

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 2425 — Dias 4, 7 e 9.7.70)

AGROPECUÁRIA CHUPÉ S. A.
D E C L A R A Ç Ã O

A empresa Agropecuária Chupé S. A., com sede em Conceição do Araguaia-PA., inscrita no C.C.C.M.F. sob n. 05.426.820, vem pela presente declarar que foi extraviado o livro Diário n. 1 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 19 de junho de 1970.

a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 2430—Dia—4.7.70)

**M E R P R E — COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES, S. A.**
Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às dezessete (17) horas, na sede Social, à Av. Bernardo Sayão, 1176 para deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do Aumento do Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de junho de 1970.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2402 — Dias 4, 7 e 9.7.70)

**V A L E D O C A P I M
AGRO-INDUSTRIAL**

S. A. — LEITE PARA

C.G.C. n. 05.458.278

Ata da reunião da Diretoria realizada em 29 de maio de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1970, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, no Município de Irituia — Pa., reuniu-se a Diretoria do Vale do Capim Agro-industrial S. A., com a presença de Diretores em número legal. Feita pelos Srs. Diretores as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unânimemente, autorizar a emissão particular de 1.210.000 (um milhão duzentas e dez mil) ações, sendo 605.000 (seiscentas e cinco mil) ordinárias ou comuns e 605.000 (seiscentas e cinco mil) preferenciais série "A", do valor nominal de

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentas e dez mil cruzeiros) dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) do qual já se encontram realizados Cr\$ 1.431.671,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal, lavrado no livro próprio. A seguir os membros da Diretoria esclareceram que o valor da emissão ora autorizada corresponde às inversões financeiras em recursos próprios necessárias ao cumprimento do projeto aprovado pela resolução n. 414/69 da SUDAM.

Na subscrição de capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais, em especial os §§ 60. e 70., do artigo 40., no sentido da referida subscrição ser realizada sem o direito de preferência dos Srs. Acionistas, de acordo, também, com a renúncia expressa destes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.10.1969 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 21.10.1969, e podendo sua integralização ser feita em moeda ou créditos. Subscritas as ações os Diretores estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do

Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) José Carlos Vilela de Andrade e Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho. A presente ata é cópia autêntica que consta do Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Vale do Capim Agro-industrial S. A. Fazenda Vale do Capim, 29 de maio de 1970.

a) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 19 de junho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 230,00.

Belém, 17 de junho de 1970.

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n.º que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2369/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2436 — Dia 4.7.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito: Vânia

Maria Pena da Gama, Elias Alexandre Aby-Merhy (em caráter suplementar), Armando Mendes da Fonseca.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 3 de junho de 1970.

a) João Francisco de Lima
Filho

10. Secretário

(T. n. 10266 — Reg. n. 2318 — Dias: 27, 30.06 e 2, 3 e ...)

**AMAZÔNIA TÉCNICA S/A. —
AMAZONTEC**
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15 de julho de 1970 às 18 horas à Av. Governador José Malcher número 1417, atual sede social desta empresa, para deliberarem sobre:

- 1) — Aprovação do Balanço Geral e Lucros e Perdas no exercício de 1969;
- 2) — Eleição da Diretoria;
- 3) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- 4) — Fixação de honorários da Diretoria;
- 5) — O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2401. — Dias 2, 3, e 4.7.70)

**ORLANDIA AGRO PASTORIL
S/A. — (OASA)**

Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de ORLANDIA AGRO PASTORIL S. A. (OASA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de julho de 1970, às 14,00 (quatorze) horas, na sede social da empresa, à Fazenda "Brejeiro", a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1970;
- 2) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos.
- 3) — O que ocorrer.

2 Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede social, os documentos a que se refere o decreto-Lei 2627/40, em seu artigo 99.

Belém (Pa.), 22 de junho de 1970.

a) Caio Junqueira Netto
Diretor

(Ext. Reg. n. 2467 — Dia — 3, 4 e 7.7.1970)

**FABRICA UNIAO
INDUSTRIA E
COMERCIO, S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Sete de Setembro, 240, às 18 horas do dia 10 de julho próximo, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar uma nova redação, com modificações dos Estatutos sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1970.

a) José de Pinho Teixeira
de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 2485 — Dias — 2, 4 e 7.7.70)

**ROMARIZ, FISCHER S/A,
INDUSTRIA COMERCIO E
AGRICULTURA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Romariz, Fischer S/A, Indústria, Comércio e Agricultura, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) sob o n. 04.895.264 realizada em 24 de junho de 1970.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970), às nove (9) horas, em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, número 163, nesta capital, reuniram-se os acionistas de Romariz, Fischer S/A, Indústria, Comércio e Agricultura, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a convocação conforme Edital publicado na imprensa local nos dias 17,

18 e 19 do corrente mês.

Conforme disposição estatutária, assumiu a Presidência dos Trabalhos o senhor Rudolph Möller, Diretor Presidente da empresa que, depois de constatar a presença de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre a matéria objeto de reunião, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, convidou a acionista senhorita Maria Regina Freire Möller para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão o Presidente levou ao conhecimento da Assembléia que o Diretor Hermano Cardoso Fernandes havia apresentado a sua renúncia ao cargo de Diretor, em virtude da sua aposentadoria ter sido solicitada ao Instituto Nacional de Previdência Social e cuja renúncia submetia à aprovação da Assembléia Geral. A seguir, pediu a secretária, que levasse, em voz alta, a carta do aludido pedido de renúncia e também, o da proposta da Diretoria, para a reforma dos Estatutos Sociais, no que diz respeito ao seu artigo Décimo (10º), assim redigida: — "Senhores Acionistas: A fim de melhor atender os interesses sociais, vimos propor a alteração do artigo (10º) dos nossos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: — "Artigo Décimo (10º): — Ocorrendo vaga na Diretoria, antes de sessenta dias da realização da Assembléia Geral Ordinária o substituto será eleito pela Assembléia Geral Extraordinária. Ocorrendo a vaga no período de sessenta (60) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, o substituto será indicado pela Diretoria. Em ambos os casos, o substituto completará o mandato do substituído. — Parágrafo único: O Diretor Presidente será substituído nos seus impedimentos ou licenças pelo Diretor-Superintendente e os outros diretores, a juízo da Diretoria". — A secretária também leu o Parecer do Conselho Fiscal, favorável a proposta da Diretoria para reforma do artigo décimo e seu parágrafo dos Estatutos Sociais. O Presidente declarou aberta a discus-

sa da matéria objeto da reunião e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a discussão e submeteu a votação tanto o pedido de renúncia formulado pelo Diretor Hermano Cardoso Fernandes, como também a reforma dos Estatutos Sociais. Foi unanimemente aceito o pedido de renúncia do Senhor Hermano Cardoso Fernandes do cargo de Diretor e aprovado a reforma dos Estatutos Sociais no que diz respeito ao seu artigo décimo (10º), nos termos em que foi proposto pela Diretoria. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 24 de junho de 1970.

aa) Rudolph Möller — Presidente. — Maria Regina Freire Möller — Secretária

— Hermano Cardoso Fernandes — Dulce Freire Möller — Roland Freire Möller. — Maria Ina Möller Pingarilho. — Werner Hagmann de Figueiredo.

— Maria Helena Möller Stetten. — A presente é cópia autêntica da Ata que foi lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, a qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

— qual me reporto.

Belém, 24 de junho de 1970.

Maria Regina Freire
Möller
Secretária

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Maria Regina Freire Möller.

Belém, 26 de junho de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1970.

SAMUEL — O Funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 29 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo contendo 1 (uma) folha de n. 8082 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2461/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1970. OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 2491 — Dias — 4-7-970)

Lei N 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SÁBADO, 4 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.183

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 217

Recurso Cível em Tribunal
Pleno da Capital

Recorrente: — Nosi M. Ruffeil.

Recorrido: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — A Decretação de ampliação da penhora é procedimento lícito, de vez que expressamente previsto em lei.

Inteligência do art. 951, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente Nosi M. Ruffeil e recorrido o Conselho Superior da Magistratura.

ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de intempestividade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Não participaram do julgamento, por impedidos, os Exmos. Srs. Desembargadores Lúcia Fernandes e Ary Silveira.

Custas na form. da lei.

Nosi M. Ruffeil, réu na Ação Executiva que lhe é movida por Felipe Fraiha, inconformado com a decisão do Egrégio

Conselho Superior da Magistratura, contida no venerando Acórdão n. 21 publicado no Diário da Justiça de 10. de Janeiro de 1970, que restabeleceu o despacho do Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, cassado através de ato da Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, proferido em reclamação que lhe foi formulada, interpôs o presente recurso, visando a anulação do despacho do Dr. Juiz reclamado que determinou o reforço da penhora para garantia da execução, restaurado pela decisão recorrida.

A guiza de preâmbulo afirma o recorrente que a súmula é tempestiva, de vez que o Diário de Justiça datado de 10., somente foi colocado em circulação, no dia 19 de janeiro.

Felipe Fraiha, juntou aos autos a certidão de fls. 36, alusiva a circulação do Diário da Justiça do dia 10., ocorrido em 15 de janeiro.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Muito embora a primeira vista, o recurso pareça intempestivo, tal não acontece, não pelas razões alegadas pelo recorrente e sim, em virtude da regra contida no art. 26 do Código de Processo Civil, pois, na época, esta Egrégia Corte

se encontrava em recesso, em virtude de férias coletivas.

O recorrente é réu em Ação Executiva que lhe foi intentada por Felipe Fraiha, que corre perante o Juízo da 10a. Vara Cível, expediente da escrivã Ana Lobato.

Como no prazo legal não tenha pago a dívida, teve os móveis e utensílios que guarnecem o seu estabelecimento comercial penhorados, ficando como depositário.

Posteriormente, o exequente alertado pelo pedido formulado pelo executado ao Dr. Juiz "a quo", solicitando a remoção de seus bens para o depósito público, veio a saber que o réu negociara o ponto comercial com a Confraria dos Religiosos do Brasil, recebendo pela transação, uma parte em dinheiro, e outra em Notas Promissórias, oito (8), de Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.000.00) cada uma, vencíveis mensalmente. Daí a iniciativa do Autor pedindo o reforço da penhora sobre quantia em dinheiro, em mãos ainda do comprador do ponto comercial, o que foi atendido pelo Dr. Juiz "a quo".

Houve reclamação e a Exma. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, com fundamento no art. 946, inciso I do C. P. C., segundo o qual "Não se procederá a segunda penhora quando validamente feita a

primeira, salvo se executado os bens, não bastar o seu produto para o pagamento da execução", cassou a decisão reclamada.

Entendeu, entretanto, o Egrégio Conselho, que o dispositivo que serviu de arrimo à decisão da Digna Corregedora era aplicável à hipótese dos autos, porquanto não se trata, no caso, de substituição ou anulação, mas de reforço de penhora, à vista da manifesta insuficiência desta para o pagamento do crédito do autor, superior a três ou quatro vezes o valor dos bens penhorados.

Trata-se, evidentemente, de ampliação da penhora feita para a garantia do Juízo, em obediência a regra "tantos quantos bastem" prevista no art. 928 do Código de Processo Civil, reconhecida pela decisão recorrida.

O reforço ou ampliação da penhora é procedimento lícito no sistemático processual, desde que prevista no art. 951 da lei adjetiva. Mas, a própria lei ao autorizá-lo, restringe o uso da regra à prova, pela avaliação, de que os bens penhorados são insuficientes para o pagamento da dívida. É portanto, em princípio indispensável que os bens sejam avaliados na forma da lei (artigo 962 do C. P. C.). Esta é a regra. Acontece que, nem

sempre, há necessidade da interferência do avaliador. Há casos em que o Juiz pode, excepcionalmente, em homenagem a regra "tantos quantos bastem" e atento aos princípios de economia e celeridade processual, ordenar a ampliação, desde que os bens penhorados sejam manifestamente insuficientes para a garantia da dívida.

Injusto seria que se aguardasse a efetivação de uma avaliação em bens que o senso comum do magistrado está a indicar serem insuficientes para a garantia do pagamento, fim perseguido pelo exequente, pelo só prazer de respeitar a letra da lei, interpretando isoladamente o artigo 951.

No caso em apreciação além de evidente a insuficiência dos bens, há que se considerar que o réu sendo depositário dos bens descritos no auto da penhora, cuidou de vender o ponto comercial de seu negócio, por quantia muito superior ao de execução, sem saldar o seu compromisso como lhe competia.

Portanto, andou bem o Juiz "a quo" ao determinar a ampliação da penhora, por ter considerado os bens insuficientes para a garantia da execução, decisão que foi sufragada pelo Conselho Superior da Magistratura e que não merece reparos.

Belém, 15 de abril de 1970.

(aa) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — D-14m 22 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 9481)

ACÓRDÃO N. 218
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Donata de Jesus Medeiros Nascimento

Requerido: — O Exmo. Sr. Major Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — No mandado de segurança tudo deve ser claro, não comporta discussão acerca de fatos e de provas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado

de segurança da Capital, em que é requerente Donata de Jesus Medeiros Nascimento e requerido o Major Secretário de Estado de Segurança Pública.

Donata de Jesus Medeiros Nascimento, identificada nos autos, requereu mandado de segurança contra a determinação do Secretário de Estado de Segurança Pública mandando fechar a casa de cômodos explorada pela Suplicante, sob a alegação de servir de rendez vous.

Informou a autoridade coatora que, na verdade, a Suplicante registrou a seu negócio na SEGUP como casa de cômodo e fez solicitação verbal do policiamento daí o pagamento relativo ao Código 01 — Posição 33 da lei número 4284, de 17.12.1968, mas, o que houve foi uma tentativa de iludir a boa fé das autoridades ante o abaixo-assinado de moradores circunvizinhos do local denunciado como um antro de prostituição.

O Exmo. Proc. Geral do Estado, no seu parecer, manifestou-se pela denegação da segurança por não se tratar de direito líquido e certo.

É o relatório.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, negar o mandado de segurança impetrado, por não existir direito líquido e certo a proteger.

A impetrante alegou apenas explorar o comércio de casa de cômodos, sem fazer prova do exercício desse direito com o licenciamento ou autorização concedida pela Prefeitura Municipal e da satisfação das condições exigidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, enfim, não provou o direito líquido e certo a ser assegurado.

Os documentos que instruíram a inicial não são provas suficientes. O de fls. 5 relativo ao recolhimento da importância de NCr\$ 80,00 aos cofres da Secretaria de Estado de Finanças, embora com referência ao Código 01 — Posição 33, ou seja, Policiamento ornamental, mas, a quantia corresponde a Posição 08 letra C (pensão de 3a classe), ou, a Posição 09 letra C (casa

de cômodos de 3a classe), leva a conclusão de ter sido efetuada o pagamento pela concessão de alvará da polícia civil pelo prazo de um ano como prestação de serviços de uma casa de cômodos. E, o de fls. 6, nada traduz, nele consta somente um carimbo da Delegacia de Costumes da SEGUP, o nome da impetrante e da rua Pariquis n. 3009.

Não há, portanto, a incontestabilidade do direito, que a requerente pretende assegurar e o mandado de segurança não comporta a discussão acerca de fatos e de provas, entim, a alta indagação de fatos intrínsecos, complexos e duvidosos, tudo deve ser claro.

Belém, 15 de abril de 1970.

(aa) Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Sylvio Hall de Moura com o seguinte voto: Donata de Jesus Medeiros Nascimento, locadora do prédio número 3009 à rua dos Pariquis, nesta cidade onde tinha uma casa de cômodos, registrada na Secretaria de Segurança Pública, teve a aludida casa fechada por ordem da referida Secretaria, e por isso impetrou mandado de segurança contra o citado fechamento, alegando o seu direito líquido e certo ao prosseguimento de seu negócio, uma vez que tivera licenciamento prévio, por parte da repartição competente.

O Exmo. senhor Secretário de Segurança Pública, como impetrado, informa que mandara fechar sumariamente a Casa de Cômodos da impetrante por se tratar de antro de prostituição, verdadeiro foco do crime de lenocínio.

É certo que a Polícia, no uso de suas atribuições legais, pode delimitar a instalação das pensões de meretrizes, evitando que as mesmas permaneçam em Zonas familiares e pode mesmo fechá-las, sumariamente, no caso da possibilidade de verificar a existência de focos de crime de lenocínio.

Há três soluções que a política penal dispõe em relação ao meretrício: 1a.) proibição radical; 2a.) permissão irrestrita; 3a.) liberdade controlada. Esta pressupõe o confina-

mento das meretrizes em lugares discretos ou a coberto de maior escândalo.

Acontece, porém, que o próprio Secretário de Segurança que resolveu solucionar, drasticamente, o problema da prostituição, em nossa capital, fechando a zona boêmia, sem a determinação de um prévio local para a sua mudança.

E vai acontecer o previsto por Sady Cardoso de Gusmão: a prostituição acossada das alcovas, corrida dos lupanares, expulsa dos alconces, perseguida nas pensões, em que se alberga, tem fatalmente de vir para as zonas familiares, para os hotéis, para as praças públicas e para as casas de diversões.

Em Paris do século XIII, quando era hábito piedoso, nas missas, a cerimônia do ósculo da paz, Margarida da Provença, esposa de Luiz IX, por engano beijou uma cortesã e por causa disso, o Rei, que depois se transformou em santo, tornou-se o grande adversário das prostitutas e mandou expulsá-las da cidade Luz.

Em 1763, na Inglaterra, Carlos II que jamais fôra santo, mas precisamente por isso, era tolerante, ao saber da notícia de um levante popular contra os bordéis, dissera tranquilamente: "Se não lhes agradam os bordéis, não precisam frequentá-los".

A liberdade controlada das meretrizes ainda é a solução. O problema é milenar e mundial, e não será Belém do Pará, que irá resolvê-lo. É claro que o Terceiro Reich, em 1927 pretendia regulamentá-lo e o fez ao modo drástico do regime nacional-socialista: encaminhou todas as prostitutas aos campos de concentração.

Mas não se vence, por métodos violentos, a prostituição como instituição.

Simone de Beauvoir sonhava com uma sociedade com liberdade de relações amorosas e Aldous Huxley, no seu Breve New World, aponta-nos uma humanidade livre de moral, em que a prostituição profissional se torna inútil.

A União Soviética, no início, procurou resolver o problema e os comunistas teóricos adotando o princípio do trabalho feminino obrigatório teriam

conseguído o aniquilamento da prostituição, se não fôra a revogação posterior da legislação sobre o sexo.

Não é com medida policial que se deve proteger a mercadora do amor e de seu corpo, convertida como se acha em necessidade sócio-higiênica.

Infelizmente as meretrizes, em todo o mundo continuarão como coisas, a mercê da intolância, da incompreensão e da ignorância das autoridades policiais e de meia dúzia de puritanos.

A impetrante não tem direito líquido e certo para se socorrer do mandamento constitucional; as meretrizes, aliás, na atualidade, não tem sequer direito a um lugar ao sol.

Por isso, acompanhando o Digno Doutor Relator nego a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 29 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9482)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Boletim da Justiça Federal
n. 94

Expediente do dia 2.6.70:

Na petição de Casa das Gladeiras e TV S/A. Vem respectivamente contestar a Ação Ordinária de Indenização contra si proposta por Serviço de Assistência e Seguro Social (SASSE).

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição da União Federal faz a apresentação de três cópias de recibo cumprindo as determinações da GLT.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição do INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona) contra R.F. Santos. Vem juntar o recorte do jornal que publicou o edital de citação do devedor.

Despacho: N.A. O memorando anexo não comprova o pagamento alegado. Intime-se.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na petição de Mario Bar-

bosa. Vem requerer a V. Exa. se digne mandar digose digne conceder-lhe o parcelamento do débito.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
No of. n. do Banco do Brasil S/A., atendendo ao of. n. 377 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na petição de José Thomaz de Aquino Soares Couto. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos). Vem pedir licença para o exame na Junta de Saúde Federal.

Despacho: N.A. Junte o requerente, no prazo de 24 horas, cópia autêntica, legível, do prontuário médico seguinte de fls. 36 e verso dos autos. Oficiê-se a Delegacia Federal de Saúde.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na petição de Pedro Humberto Pereira da Silva.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, 02.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

No of. n. 478/70-JFS. (Adv. Dr. Paulo Klautau) em resposta ao of. n. 478 deste Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

No Of. n. 805/70—GAB/DR/PA. em resposta ao of. n. 548/70 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

No Of. da Casa de Saúde Santana — dirigida ao Juiz Federal Substituto deste Juízo.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Despacho: N.A. Conclusos. No Ofício n. 109/AJC/J do Quartel General da 8a. R.M. prestando informação referencia ao Of. n. 521/JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

No Of. n. 087/JUST/1263 — do Comando da 1a. Zona Aérea.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Na Petição de R. Barauna em que a autora é a União Federal.

Despacho: N.A. Concedo o prazo de 15 dias, a partir de hoje, para apresentação dos instrumentos de mandatos. Intime-se.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Pedido de Licença

Processo n. 2332
Requerente: Maria Pantoja Bahia.

Despacho: Facê ao que consta dos autos, concedo prorrogação da licença pelo prazo de trinta (30) dias.

Cumprindo-se.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Ação Ordinária

Processo n. 1657
Autor: Adalberto Pinto Guimarães e outros (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Réu: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Contados e preparados.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2626
Executado: A. A. Semblano.

Despacho: — I A inicial foi indeferida não porque estivesse simplesmente obscura, mas porque faltou consignar a causa petendi, um

dos requisitos previstos no art. 158 do Código de Processo Civil (caput, e inciso III), aplicável subsidiariamente à espécie vertente ex vi do estatuído no art. 76 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38. Aliás, outra não é a lição de Jorge Americano ao comentar o art. 6º do mencionado diploma (in Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil, 2a. ed., vol. III pág. 320). Como já referido tal requisito é imprescindível para que o juiz possa saber qual o motivo do pedido a fim de fundamentar a sentença final aludida nos arts. 22 e 23 do Dec. Lei n. 960/38, o primeiro com a redação que lhe deu o Dec. Lei n. 474, de 19.2.69. O que a Agravante deveria fazer, data venia, era mandar imprimir (como acha mais prático) as petições iniciais, deixando, porém, espaço em branco para justificar a causa petendi, sendo irrelevante a afirmação de que "tal modelo de petição inicial não discrepa dos usados em todos os Estados do Brasil pela União Federal na cobrança de sua dívida", posto que entendo, nesse caso, pa-decerem todas do mesmo defeito, como também entendo que o Agravante, em suas razões de recursos voluntários, não conseguiu destruir a sucinta argumentação contra a qual se insurge, e nem comprovar que este Juízo Federal Substituto "sempre recebeu, sem qualquer impugnação, petições absolutamente idênticas aquela que agora foi objeto de indeferimento, sob a pecha de inépcia", motivo pelo qual deixo de me manifestar a respeito da alegação.

II — Mantenho o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos.

III — Intime-se.

Belém, 2.6.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n. 2628
Executado: A. S. Ferreira & Cia.

Despacho: Idêntico supra. da página 2.

II — Mantenho o despacho agravado, pelos jurídicos fundamentos.

III — Intime-se.

Belém, 2.6.70. a) Aristides

continenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data de efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagens judiciais prevista no § 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogados à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer, o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 3 de junho de 1969. (a.) Artur Q. Ferreira — Advogado. DESPACHO: — A Cite-se. Belém, 10.06.69. a) Aristides Medeiros. Requerimento do Exequente: — MM. Julgador: — Solicito à V. Excia. que determine a citação do Réu por Editais. Belém, — a) Arthur Q. Ferreira — Advogado. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.
(Ext. — Dias 2, 4 e 7/7/70
Reg. n. 2441).

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1838

Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhe-

mento tiverem que pelo mesmo Cita Osvaldino Pastana Progene, residente (estabelecido) à rua Pariguis, 1074, Vila Sto. Antônio, casa 5, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO — “Belém, Pará, 17.05.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Arthur Queiroz Ferreira, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de Osvaldino Pastana Progene com endereço à rua Pariguis, 1074 — Vila Sto. Antônio, casa 5, nesta cidade, matriculada no INPS, sob o n. 29663, pela quantia de NCr\$ 707,80 (setecentos e sete cruzeiros novos e oitenta centavos), relativa a contribuição de previdência, não quitada no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultados administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o

valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1969. a) Arthur Queiroz Ferreira — advogado”. DESPACHO: — A Cite-se. Belém, 10.06.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. — REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — MM. Julgador — Sendo desconhecido o endereço do réu conforme certifica o Oficial de Justiça, o exequente pede a V. Exa., que se digne determinar a citação do mesmo através de editais. a) Arthur Queiroz — advogado.” DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar. a) Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto (Ext. Reg. n. 2442 — Dias — 2, 4 e 7.7.70)

EDITAL

Ref.: — Processo n. 1335

Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Raimundo Pinto da Cunha, residente (estabelecido) à Av. Presidente Pernambuco, 524, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO — “Belém, Pará, 7.10.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência

Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Arthur Q. Ferreira devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: — I — O Suplicante é Credor de Raimundo Pinto da Cunha, com endereço à Av. Presidente Pernambuco, 524, nesta cidade, matriculado no INPS, sob o n. 12.501.1593, pela quantia de NCr\$ 380,34, (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), relativa à contribuição de previdência social, não quitada no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64 combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultados administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa., se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 60. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de outubro de 1968. a) Arthur Q. Ferreira. DESPACHO: — “A Conclusos. Belém, 22.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE: — “MM. Julgador: — Solicito de V. Exa. que determine a citação do Réu por Editais. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira.” DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 24.04.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. E para que chegue ao conhecimen-

to dos interessados e não pos-
sam de futuro alegar ignorân-
cia, expedi o presente e outros
iguais que serão publicados e
afixados na forma da Lei. Dado
e Passado nesta cidade de Be-
lém, Pará, aos quatro dias do
mês de do ano de

mil novecentos e setenta. Eu,
Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe
de Secretaria, o fiz datilografar.
a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2440 — Dias —
2, 4 e 7.7.70)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém

Edital de Notificação

Processo n. 3a.JCJ —
1.435/69 e anexos

Reclamante: João Leal dos
Santos e outros

Reclamada: Breves Indus-
trial S.A.

Pelo presente Edital, notifi-
co a MASSA FALIDA de
BREVES INDUSTRIAL S.A.
com endereço incerto e não
sabido, de que a audiência
de instrução e julgamento
do processo de reclamação
n. 3a. JCJ — Hum mil qua-
trocentos e trinta e cinco
Sessenta e nove e anexos,
foi adiada para o dia 20 (vin-
te) de agosto de mil novecen-
tos e setenta, às catorze ho-
ras.

Secretaria da Terceira Jun-
ta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, 10 de junho
de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 10.612)

Edital de Notificação

Processo n. 3a.JCJ —
1.755/69 e anexos

Reclamante: Virgílio da
Gama e outros

Reclamada: BREVES IN-
DUSTRIAL S.A.

Pelo presente Edital, no-
tifico a MASSA FALIDA de

BREVES INDUSTRIAL S/A.,
com endereço incerto e não
sabido, para comparecer pe-
rante a Terceira Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, na Trav. D. Pedro
I, n. 750, às dezesseis horas,
do dia dezanove de agosto
de mil novecentos e setenta
na audiência inicial de ins-
trução e julgamento dos pro-
cessos de reclamações apre-
sentadas por Virgílio da Ga-
ma, Raimundo Pastana da
Cruz, Miguel Soares Gomes,
Antonio Sales Santiago e
José Barbosa Letra, const-
tante de indenização, salário
retido, gratificação de Natal,
férias, salário família e aviso
prévio, nos totais de valores
ilíquidos, conforme consta
nos respectivos termos ini-
ciais de reclamação, poden-
do na ocasião da audiência
o reclamado oferecer as pro-
vas que julgar necessárias,
constantes de documentos e
testemunhas, estas no máxi-
mo de três (3). O não com-
parecimento da reclamada à
audiência importará no
julgamento da questão a sua
revelia e na aplicação da pe-
na de confissão quanto à ma-
téria de fato. Nessa audiên-
cia, deverá a reclamada es-
tar presente, independente-
mente do comparecimento de
seus representantes legais,
sendo-lhe facultado fazer-se
substituir por gerente ou pre-
posto que tenha conheci-
mento do fato, cujas decla-
rações obrigarão preponen-
te.

Secretaria da Terceira Jun-
ta de Conciliação e Julgamen-
to de Belém, 9 de junho de
1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 10.613)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO Hasta Pública

O DOUTOR ROMÃO AMOE-
DO NETO, JUIZ DE DIREI-
TO DA PRIMEIRA VARA DA
COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO PARÁ, REPÚ-
BLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, ETC...

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital de hasta pública
virem ou dêle conhecimento
tiverem que, no dia 28 de
Julho vindouro, às 11,00 ho-
ras, na sede deste Juízo, que
funciona numa das salas do
Forum desta Capital, o Por-
teiro dos Auditórios levará à
hasta pública o bem pe-
nhorado na ação Executiva
BANCO PORTUGUES DO
BRASIL S/A, move contra
HERACLITO ALMEIDA CA-
VALCANTE e EURICO AL-
MEIDA CAVALCANTE, que se
processa neste Juízo, constan-
te de: Um terreno já edificado
sita nesta cidade à Travessa 14
de Abril n.º 865, do plaquea-
mento moderno, trêcho com-
preendido entre a Passagem
29 de Novembro e Rua João
Balbi, com os fundos proje-
tados para a Passagem Ho-
norato Filgueiras, com as
características que seguem:
— Construção térrea, de Al-
venaria, coberta de telhas de
barro comum, servida por
uma porta e janela, conten-
do no seu interior os seguin-
tes cômodos: Sala, corredor
de entrada, varanda, devida-
mente assoalhados, cozinha
e sanitários. Possui quintal
não cercado. O imóvel aci-
ma descrito não está total-
mente concluído internamen-
te. Avaliado em CR\$ 7.000,00.
Possui um quarto devida-
mente assoalhado. Quem
pretender dito bem, deverá
comparecer ao local acima
designado e oferecer o seu
lanço ao porteiro, sendo a
venda feita por quem mais
oferta fizer sobre a avalia-
ção. O arrematante pagará
à banca o preço de sua ar-
rematação, custas, comissões
do porteiro e escrivão inclu-
sive. Carta em moeda cor-

rente do país.

E para constar, será este
publicado pela imprensa e
afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém do Pará, aos
19 de Junho de 1970. Eu,
Amílcar Câmara Leão Subes-
crevente.

(T. n. 16.254 — Reg. n.
2.486 — Dia 4.7.70)

COMARCA DE ALENQUER
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Anjos Nunes,
Juiza de Direito desta Co-
marca de Alenquer, Esta-
do do Pará, etc...

Faz saber a quem interessar
possa ou dêste conhecimento ti-
ver que por parte de Rogério
Duarte da Costa, seu irmão
Manoel Alcides da Costa, foi
proposta perante este Juízo de
Direito, uma ação de usoca-
pião, cuja inicial passa a ser
transcrita: "Exma. Snra. Dra.
Juiza de Direito desta Comarca.
Rogério Duarte da Costa e seu
irmão Manoel Alcides da Costa,
brasileiros, solteiros, lavradores,
domiciliados e residentes na
Ilha do Carmo, dêste Município,
por intermédio de seu procura-
dor judicial infra-assinado, vêm
expôr, para no final requerer a
V. Excia., o seguinte: Os Supli-
cantes por si e seus antecesso-
res há mais de vinte anos, pos-
suem como seu, sem interrup-
ção nem oposição de quem quer
que seja o terreno sem denomi-
nação especial, situado no lago
do Remanso, na Ilha do Carmo,
nêste Município, limitando-se
pela frente com o lago do Re-
manso; pelos fundos com terre-
no denominado Granja Brasil,
de propriedade de Luiz Kenji
Ikeghami; pelo lado de cima
com terras de propriedade de
Mário Batista da Macêdo, das
quais fica dividido pelo igarapé
"Pracuiba" ou "João Bentes",
e pelo lado de baixo, com terre-
no de propriedade de José Ber-
tino da Mota, medindo o terre-
no ora requerido quatrocentos e
oitenta (480) metros de frente
por um mil (1.000) metros de
fundos. Como possuam dito
imóvel pela maneira acima des-
crita, querem por isso legitimar
sua posse como determina o
art 550 e seguintes do Código
Civil, pelo que requerem desig-
nação de dia e hora para a Jus-

tificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil e posteriormente a citação por mandado dos confinantes e representantes e incertos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio dos Suplicantes sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no Registro de Imóveis da Comarca. Protestando-se preciso fôr por todos os meios e provas admitidas em direito e dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Alenquer, 25 de maio de 1967. pp. Octávio Proença de Moraes. Testemunhas: Heitor Avelino Simões, José Bertino da Mota e Rogério de Assis Lopes". Despacho: Julgo por sentença a Justificação de fls. ..., para que produza os seus legítimos efeitos. Expeça-se o mandado de citação para que no prazo da lei seja contestada, aos confinantes e Representante do Ministério Público. Publique-se um edital por 30 dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, 14 de novembro de 1969. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado nos lugares de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, Claudionor da Silva Guimarães, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Edna Anjos Nunes
Juíza de Direito da Comarca
(T. 16242 — Dia 4/7/70 — Reg. n. 2412).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—921/69 e anexos

Reclamantes: Abamael Antenor de Albuquerque e outros
Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a Massa Falida da Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de cinco (5) dias para manifestar-se a respeito do Cálculo de Liquidação de Sentença apresentado pelos reclamantes, no processo n. 3a. JCJ—921/69 e anexos, no total de sessenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete cen-

tavos (Cr\$ 66.625,47).
Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de junho de 1970.

a) Maria das Mercês N. Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 10.622)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.005/69 e anexos

Reclamantes: Márcio Silva Furtado e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital fica citada a Massa Falida de Breves Industrial S.A., com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 57.474,47 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas processuais devidos nos termos da sentença prolatada em 13 de novembro de 1969, no processo de reclamação número 3a. JCJ—1.005/69 e anexos, em que são reclamantes Márcio Silva Furtado e outros e reclamada Breves Industrial S. A., cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, condenar a reclamada, Breves Industrial S. A., a pagar ao reclamante Márcio Silva Furtado, a quantia de vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos, a título de aviso prévio, indenização, gratificação de Natal, salário retido e férias, mais juros de mora, de valor líquido; a pagar a Manoel Gouveia Câmara a importância de onze mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos, a título de aviso prévio, indenização, salário retido, gratificação de Natal e férias; a Nilo Ferreira de Oliveira a importância de onze mil e trezentos cruzeiros novos, a título de aviso prévio, indenização, salário retido, gratificação de Natal e férias, e a Aluizio Câmara Tavares a importância de hum mil novecentos e hum cruzeiros novos, referente a aviso prévio, indenização, salário retido, gratificação de Natal e férias. Sujeitos os valores das presentes condenações a juros de mora e correção monetária, de valor líquido, conforme foram requeridas e na forma da lei, a serem apurados em liquidação de sen-

tença. Custas pela reclamada Breves Industrial S. A., sobre os valores respectivamente na ordem, nas quantias de
NCR\$ 607,52 NCR\$ 268,51,
NCR\$ 266,60 e NCR\$ 78,62.

R E S U M O
Valor da condenação, inclusive correção monetária e juros .. 56.243,22
Custas da sentença .. 1.221,25
Custas da citação 10,00

T o t a l Cr\$ 57.474,47
=====

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo mencionado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado na cidade de Belém, do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, Elza L. de Souza, Auxiliar Judiciária, P.J.-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

a) J o s é L a n c r y
Suplente de Juiz do Trabalho, na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. R. g. n. 10.623)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Inês Melo de Lima, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Notas Promissórias (3) n. 06/24=07/24+08/24, nos valores de quatro mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.397,30) cada uma, vencidas em 20.01.70=20.02.70 e 20.03.=70, por Vv. Ss. emitida, a favor de Credibrás Financeira do Brasil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias (3), ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de junho de 1970.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

Faço saber por este edital a

K. Hofmann, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 3528/2, no valor de quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 419,68), vencida em 5.5.70 por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de: Forest S. A. — Fábrica de Condutores Elétricos, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2398—Dia—4.7.70)

CARTÓRIO SARMENTO
(1o. Ofício do Cível-Comércio)
Belém-Pará

JUIZADO DE DIREITO DA
2a. VARA CÍVEL

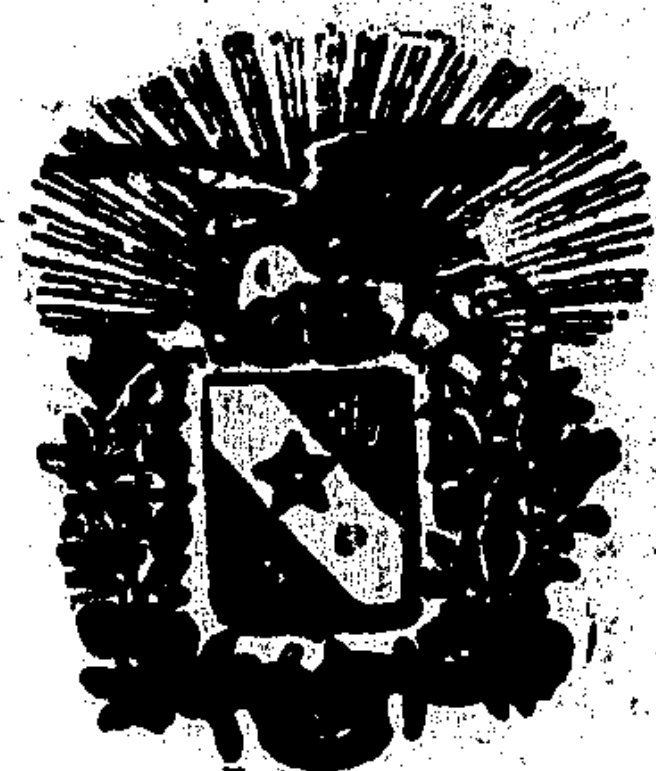
C. Exmo. Sr. Dr. Stélio Bruno de Menezes, nos autos cíveis de ação executiva, que José Pires Franco promove contra Barbosa Lima — Engenharia Limitada e Talismã Barbosa de Lima,

juizou procedente a ação, concluindo do modo seguinte: — "Ante o Exposto, e tudo o mais que consta nestes autos, julgo procedente a presente ação, para em consequência tornar válida e subsistente a penhora de fls., para que assim possa produzir seus devidos e legais efeitos, pelo que condeno o executado ao pagamento do principal e demais cominações de lei, fixando os honorários advocatícios do procurador do autor, em 15%, sobre o valor do pedido. Prossiga-se na execução, como de direito. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 2 de junho de 1970. a) STÉLIO MENEZES, Juiz da 2a. Vara".

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 20 de junho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 16.251. Reg. n. 2489 — Dia — 4.7.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 4 DE JULHO DE 1970

NUM. 2.509

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACORDÃO N. 8997
Proc. n. 669/70.

Tratando-se de caso concreto, não se conhece da consulta. Vistos, etc.,

O Movimento Democrático Brasileiro Seção do Território Federal do Amapá, por seu Presidente consulta este Egrégio Tribunal o seguinte: "Pode se candidatar à uma Cadeira de Deputado Federal por este Território, o cidadão eleitor desse Estado e que já reside neste Território há 13 anos, tendo requerido a sua transferência eleitoral em petição firmada no dia 30 de setembro de 1968 o que apesar de ter tramitado inicialmente normal, somente nesta data está sendo concedido o seu documento eleitoral?"

Com vista dos Autos, o Dr. Procurador Regional emitiu o seguinte parecer: "A Procuradoria da República opina pelo não conhecimento da consulta em vista de versar ela, evidentemente, sobre caso concreto. Em verdade só o nome da pessoa a que se prende a consulta foi nela omitido".

Não há negar, a consulta incide sobre caso concreto havendo apenas omissão do nome da pessoa interessada, como salientou o ilustre dr. Procurador Regional.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto.

Registre-se e publique-se.

Belém, 27 de maio de 1970.

aa) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares — Relator
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Manoel de Christo Alves Filho
Stello Bruno dos Santos Menezes
Paulo Rublo de Souza Meira — Procurador Regional
(G. — Reg. n. 10.838)

ACORDÃO N. 9898

Proc. 537/70

O Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Território Federal do Amapá, pelo seu Presidente da Comissão Executiva Regional, nos termos do art. 34 e inciso I do art. 33 da Resolução n. 8484, de 3 de junho de 1969, do Tribunal Superior Eleitoral, requer a este Tribunal o registro do Diretório e da Comissão Executiva do Município de Oiapoque, eleitos nas convenções partidárias de 14 a 19 de abril de 1970, respectivamente, e constituídos por cidadãos adiantes relacionados:

Diretório Municipal:

Membros:

Ecildo Crecêncio Rodrigues
Ninvaldo Pereira Dias
Oswaldo Pantoja da Silva
Maria Rosa do Nascimento
Rozivaldo Pires de Vasconcelos
José Pantoja da Silva
Claudionor Pereira dos Santos

Delegado à Convenção Regional

Antonio Pantoja da Silva
Suplente de Delegado à Convenção Regional

Manoel João do Nascimento
Comissão Executiva:

Presidente: **Ecildo Crecêncio Rodrigues**

Vice-Presidente: **Ninvaldo Pereira Dias**

Secretário: **Oswaldo Pantoja da Silva**

Tesoureiro: **Maria Rosa do Nascimento**

Procurador: **Rozivaldo Pires de Vasconcelos**

O pedido veio instruído com as cópias das atas das respectivas convenções, conferidas

pelo Escrivão Eleitoral da 12.ª Zona e autenticadas pelo dr. Juiz Eleitoral do Território.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório e da Comissão Executiva do Município de Oiapoque do Movimento Democrático Brasileiro, de acordo com o pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de maio de 1970.

aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente — **Oswaldo Pojucan Tavares**, Relator — **José Anselmo de Figueiredo Santiago** — **Manoel de Christo Alves Filho** — **Stello Bruno dos Santos Menezes** — **Paulo Rublo de Souza Meira**, Proc. Reg.
(G. — Reg. n. 10.839)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.